



FACULDADE SINERGIA REGIMENTO INTERNO

**2
0
1
9**





FACULDADE SINERGIA

Portaria de Renovação de Recredenciamento MEC nº 261 D.O.U. de 23/03/2018

ADMINISTRAÇÃO INSTITUCIONAL

Presidente

João Batista Matos

Diretor Geral

João Batista Matos

Vice Diretor Geral

João Marcos Matos

Coordenadora Acadêmica

Lúcia Mateus

Coordenador Administrativo

João Marcos Matos

Coordenadora do Ensino Superior

Marília Soares

Coordenadora Pedagógica

Marlete dos Santos Dacoreggio

Coordenadora de Pós-graduação

Viviane Frainer

Coordenadora dos Cursos de Administração e Logística

Marília Soares

Coordenadora do Curso de Direito

Cristiane Silva

Coordenadora dos Cursos das Engenharias

Josiane Elias Nicolodi

Coordenadora do Curso de Pedagogia

Adriana Rodrigues Luz Macarini

Pesquisadora e Procuradora Institucional – PI

Lúcia Mateus

Coordenação do Instituto Sinergia de Extensão e Pós-Graduação (ISEP).

Janete Albano Pazetto

Coordenação do Instituto de Desenvolvimento de Estudos, Inovações Ambientais e Sustentabilidade – IDEIAS

Camila Bolesa Matos

Bibliotecária

Elem Rose Escalisse Damasceno

SUMÁRIO

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO 06

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE MANTENEDORA 06

CAPÍTULO II

DA FACULDADE 07

CAPÍTULO III

DOS VALORES, PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS 08

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL 10

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO GERAL 10

Seção I

Do Conselho Superior 11

Seção II

Do Conselho Acadêmico 13

Seção III

Da Direção Geral 14

Seção IV

Da Vice Direção Geral 15

Seção V

Da Coordenação Acadêmica 15

Seção VI

Da Coordenação Administrativa 16

Seção VII

Das Coordenações de Ensino 18

Seção VIII

Da Coordenação Pedagógica 19

Seção IX

Da Coordenação de Pós-Graduação 20

Seção X

Da Coordenação do Instituto de Extensão e Pós-Graduação - ISEP 21

Seção XI

Do Instituto de Desenvolvimento de Estudos, Inovações Ambientais e Sustentabilidade - IDEIAS

Seção XII

Da Coordenação do Pesquisador e Procurador Institucional 21

Seção XIII

Das Coordenações de Cursos 22

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO 23

Seção I

Da Secretaria Acadêmica 24

Seção II

Da Biblioteca 25

Seção III

Dos Laboratórios 26

Seção IV	
Assessoria de Comunicação	32
Seção V	
Dos Colegiados de Curso	33
Seção VI	
Da Comissão Editorial	34
Seção VII	
Da Ouvidoria	35
TÍTULO III	
DA ATIVIDADE ACADÊMICA	36
CAPÍTULO I	
DO ENSINO	36
Seção I	
Da Natureza dos Cursos	36
Seção II	
Dos Cursos de Graduação	37
Seção III	
Dos Cursos de Pós-Graduação	37
Seção IV	
Dos demais Cursos	37
CAPÍTULO II	
DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA	38
CAPÍTULO III	
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	38
TÍTULO IV	
DO REGIMENTO ACADÊMICO	39
CAPÍTULO I	
DO PERÍODO LETIVO	39
CAPÍTULO II	
DO PROCESSO SELETIVO DE INGRESSO	40
CAPÍTULO III	
DAS MATRÍCULAS E TRANSFERÊNCIAS	41
CAPÍTULO IV	
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO	43
CAPÍTULO V	
DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS	44
CAPÍTULO VI	
DAS TRANSFERÊNCIAS	45
TÍTULO V	
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	46
CAPÍTULO I	
DOS MEMBROS	46
CAPÍTULO II	
DO CORPO DOCENTE	46
Seção I	
Da Constituição	46

Seção II	
Dos Direitos e Deveres	46
CAPÍTULO III	
DO CORPO DISCENTE	48
Seção I	
Da Constituição	48
Seção II	
Dos Direitos e Deveres	48
Seção III	
Da Representação Estudantil	49
Subseção I	
Do Conselho de Representantes de Turmas (CRT)	49
Subseção II	
Do Diretório Acadêmico	51
Seção IV	
Da Monitoria	51
CAPÍTULO IV	
DOS CORPOS TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	52
TÍTULO VI	
DO REGIME DISCIPLINAR	52
CAPÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS	52
CAPÍTULO II	
DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE	53
CAPÍTULO III	
DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE	54
Seção I	
Da Frequência e Assiduidade	56
CAPÍTULO IV	
DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO	56
TÍTULO VII	
DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS	57
CAPÍTULO I	
DOS GRAUS	57
CAPÍTULO II	
DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	57
CAPÍTULO III	
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	57
TÍTULO VIII	
DOS RECURSOS FINANCEIROS	58
CAPÍTULO I	
DO REGIME FINANCEIRO	58
TÍTULO IX	
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	59

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I
DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 1º A **Faculdade Sinergia**, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Navegantes/SC, é um estabelecimento isolado particular de ensino superior mantido pelo Sinergia Sistema de Ensino Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em data de 05.01.01, sob o n.º 42202931077.

Parágrafo Único. A Entidade Mantenedora tem sede e foro no município de Navegantes - SC.

Art. 2º O Sinergia Sistema de Ensino Ltda. é responsável, perante o público e as autoridades públicas em geral, pela **Faculdade Sinergia**, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados, os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Parágrafo Único. À Mantenedora compete a administração orçamentária da **Faculdade**, podendo delegá-la no todo ou em parte, ao Presidente.

Art. 3º A Mantenedora respeita e assegura a autonomia didática e pedagógica da **Faculdade Sinergia**.

Art. 4º São atribuições do Sinergia Sistema de Ensino Ltda., como Entidade Mantenedora da **Faculdade Sinergia**:

I - promover os adequados meios de funcionamento das atividades da **Faculdade Sinergia**, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio;

II – responsabilizar-se perante as autoridades públicas e o público em geral pela Mantida, cabendo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento da mesma, respeitando os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos;

III - apreciar relatórios e propostas orçamentárias anuais da **Faculdade Sinergia** e respectiva ratificação;

IV - assinar atos de designação e dispensa dos membros dos órgãos diretivos, dos membros dos órgãos de apoio, bem como dos membros dos corpos docente e discente da **Faculdade Sinergia**;

V - resolver as questões relativas ao patrimônio e autorizar a aquisição de equipamentos e a construção, reforma e ou manutenção de novas instalações;

VI - autorizar acordos, convênios e outras formas de contrato ou compromisso;

VII - opinar sobre a instituição de prêmios e a concessão de títulos honoríficos;

VIII - decidir sobre a criação de novos cursos, submetendo-os deliberação e à apreciação do órgão federal competente;

IX - fixar o quadro de professores e do pessoal, bem como os seus horários e vencimentos;

X - aprovar planos de aplicação de subvenções e doações e decidir sobre a aceitação e o destino dos legados;

XI - aplicar as penalidades de sua competência, previstas neste Regimento;

XII - pronunciar-se sobre as questões que envolvam encargo e responsabilidade econômico-financeiras extra orçamentárias e sobre outros assuntos de sua alçada.

Art. 5º A **Faculdade Sinergia** se relaciona com a Entidade Mantenedora por intermédio do seu Diretor Geral.

CAPÍTULO II **DA FACULDADE**

Art. 6º A **Faculdade Sinergia**, doravante denominada **Faculdade**, é uma instituição de ensino superior e mantém cursos de Graduação, de Pós-graduação e de extensão, obedecida à legislação aplicável.

Art. 7º A **Faculdade** é regida:

I – por este Regimento;

II – pela legislação de ensino pertinente;

III – pelas Resoluções e normas complementares de seus órgãos de deliberação.

Art. 8º São atribuições da **Faculdade** junto à entidade mantenedora:

I - contribuir para uma política de melhoria dos padrões gerenciais e da qualidade dos serviços;

II - participar da elaboração e implementação do planejamento estratégico e de avaliação institucional, para melhor ajustar os serviços às demandas dos mercados atuais e futuros;

III - apresentar as diretrizes norteadoras dos planos de qualificação e de carreira, especialmente do corpo docente.

CAPÍTULO III **DOS VALORES, PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS**

Art. 9º A **Faculdade**, em consonância com as peculiaridades locais e regionais, articula-se com as diferentes ambiências humanas: família, trabalho e organizações sociais através de sua ação educacional, considerando os seguintes valores:

I - democracia participativa e representativa;

II - ética e respeito às diversidades;

III - excelência no ensino;

IV - atenção ao desenvolvimento da iniciação à pesquisa e da extensão;

V – solidariedade;

VI – autonomia.

Art. 10 A Faculdade, respeitando os princípios legais, pauta-se pelos seguintes princípios institucionais:

- I - valorização do ser humano;
- II - reconhecimento da necessidade de construção de uma sociedade livre, igual, fraterna, pluralista e sem preconceitos;
- III - respeito à autonomia e à liberdade de expressão;
- IV - compromisso com a sociedade em que se insere, com “responsabilidade social”;
- V - formação profissional de qualidade;
- VI - inserção comunitária direta ou indireta;
- VII - ampliação e diversificação de opções de produção e socialização de saberes;
- VIII - unidade de patrimônio e administração;
- IX - racionalização da organização com plena utilização dos recursos materiais e humanos.

Art. 11 A Faculdade como “*locus*” do conhecimento tem como finalidades:

- I - concorrer, pelo ensino, pela iniciação à pesquisa, pela extensão e pelo desenvolvimento de projetos sociais, para a formação de pessoal capacitado (profissionais, pesquisadores e educadores) a colaborar eficazmente na administração e no progresso, em qualquer que seja a comunidade em que o egresso se insira;
- II - estimular o desenvolvimento da iniciação e investigação à pesquisa e da, bem como a consolidação e a disseminação de produções no âmbito da ciência;
- III - comprometer-se com o estudo das ciências que se voltam todas, para o aprimoramento das capacidades humanas e de suas relações com o ambiente;
- IV - contribuir para a consciência e o exercício de uma cidadania responsável, participativa e solidária, construtora de uma linha de força da sociedade civil.

Art. 12 Na qualidade de instituição integrante do Sistema Federal de Ensino, a **Faculdade** tem, no âmbito dos cursos que ministra, os seguintes objetivos:

- I - objetivo geral:
 - a) contribuir para o desenvolvimento do progresso intelectual, promovendo a cultura, a ciência e a tecnologia como bem comum da humanidade, como saber e conhecimento universal.
- II - objetivos específicos:
 - a) estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
 - b) formar os acadêmicos nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua;
 - c) incentivar o trabalho de iniciação e investigação à pesquisa;
 - d) apoiar ações acadêmicas e administrativas voltadas à inovação tecnológica;
 - e) promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade;
 - f) suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
 - g) estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os regionais e nacionais;

- h) prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- i) promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 13 A Administração Geral da **Faculdade** é exercida pelos seguintes órgãos gerais:

- I - órgãos deliberativos e normativos:
 - a) Conselho Superior;
 - b) Conselho Acadêmico.
- II - órgãos executivos:
 - a) Direção Geral;
 - b) Vice Direção Geral;
 - c) Coordenação Acadêmica;
 - d) Coordenação Administrativa;
 - e) Coordenação de Ensino Superior;
 - f) Coordenação Pedagógica;
 - g) Coordenação de pós-graduação;
 - h) Coordenação do Instituto Sinergia de Extensão e pós-graduação (ISEP);
 - i) Coordenação do Instituto de Desenvolvimento de Estudos, Inovações Ambientais e Sustentabilidade – IDEIAS;
 - j) Pesquisador e Procurador Institucional;
 - l) Coordenações de Cursos.

§ 1º - Além dos órgãos de que trata o *caput* deste artigo, podem ser criados outros, ouvida sempre a entidade mantenedora, nos termos do presente Regimento.

§ 2º - As atividades e vinculações dos órgãos de que trata o parágrafo anterior são definidas pela Direção Geral, aprovadas pelo Conselho Superior, ouvido o Conselho Acadêmico.

Art. 14 Aos Conselhos Superiores e Acadêmicos aplicam-se as seguintes normas:

- I - funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem pela maioria dos presentes;
- II - o presidente do colegiado participa de sessão em que esteja sendo apreciada matéria de seu interesse particular;
- III - nenhum outro membro do colegiado pode participar de sessão em que esteja sendo apreciada matéria de seu interesse particular;
- IV - as reuniões ordinárias são previstas no calendário anual;

V - as reuniões extraordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, ressalvados os casos de urgência, constando da convocação, sempre, a pauta dos assuntos a serem tratados;

VI - das reuniões são lavradas atas.

Seção I

Do Conselho Superior

Art. 15 O Conselho Superior é o órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria de administração, ensino, iniciação à pesquisa e extensão e é constituído pelos seguintes membros:

I - Diretor Geral;

II - Vice-Direção Geral;

III - Coordenação Acadêmica;

IV - Coordenação Administrativa;

V - Coordenação de Ensino Superior;

VI - Coordenação Pedagógica;

VII - um representante do Conselho Acadêmico;

VIII - um representante da comunidade, indicado pela entidade que representa, devendo ser recrutado entre a classe produtora e organizações sociais do município;

IX - um representante da mantenedora, por seu presidente indicado;

X - um representante do corpo docente, eleito pela maioria dos professores;

XI - um representante do corpo discente, indicado pelo Conselho de Representantes de Turmas (CRT) ou pelo Diretório Acadêmico quando for o caso.

§ 1º - Os representantes junto ao Conselho Superior têm mandato de dois anos, podendo haver recondução e são designados pelo Diretor Geral.

§ 2º - O representante do corpo discente tem mandato de um ano, sem direito à recondução, e é indicado por ato do presidente da entidade de representação estudantil.

Art. 16 O Conselho Superior reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral, que o faz por iniciativa própria ou a requerimento de dois terços de seus integrantes.

Art. 17 Compete ao Conselho Superior:

I - exercer a jurisdição superior e determinar as políticas e diretrizes da **Faculdade**, de conformidade com os objetivos e normas emanadas dos órgãos do Sistema Federal de Ensino, da entidade mantenedora e as definidas neste Regimento;

II - aprovar o Regimento Interno da **Faculdade** e os dos demais órgãos dela integrantes, quando for o caso;

III - propor e/ou aprovar as alterações do Regimento Geral da **Faculdade** e dos Regulamentos de seus órgãos, quando houver, submetendo-os, quando for necessário, à apreciação dos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino;

IV - regulamentar matéria de natureza acadêmica, inclusive aprovar o currículo pleno dos cursos, os planos de disciplinas elaborados pelos professores devidamente compatibilizados pelas coordenações e apreciados pelo Conselho Acadêmico, as normas do processo seletivo de candidatos aos cursos ministrados pela **Faculdade** e o Calendário Anual;

V - referendar o plano geral e o orçamento anual da **Faculdade**, bem como os convênios, contratos e acordos a serem firmadas com entidades nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, de interesse da instituição, a serem propostos à entidade mantenedora, bem como aprovar medidas que visem à preservação da hierarquia, da ordem e da disciplina na organização;

VI - aprovar projetos de ensino de Graduação e de pós-graduação, de iniciação à pesquisa e de extensão, de educação profissional, de recuperação de estudos e outros, de acordo com as normas estabelecidas na legislação vigente, encaminhando-os, sempre que implique em aumento de recursos, à entidade mantenedora para sua homologação;

VII - colaborar com o aperfeiçoamento das atividades da **Faculdade**, quando devidamente consultado, com a Direção Geral e demais órgãos da instituição em matéria didático-científica, administrativa e disciplinar;

VIII - tomar conhecimento de representações de natureza didática e das conclusões de inquéritos disciplinares ou administrativos e deliberar sobre objetos dos mesmos;

IX - opinar sobre concessões de prêmios e dignidades acadêmicas e propor a concessão de títulos de professor honorário e de professor emérito;

X - indicar professores que deverão fazer parte das comissões organizadoras e julgadoras de prêmios;

XI - resolver, em grau de recurso, todos os casos de sua competência;

XII - decidir sobre casos omissos ou duvidosos relativos a este Regimento;

XIII - exercer as demais atribuições que lhes sejam conferidas por lei e por este Regimento.

Seção II

Do Conselho Acadêmico

Art. 18 O Conselho Acadêmico é órgão técnico de assessoramento da Direção Geral da **Faculdade**, tendo a seu cargo a supervisão e a coordenação da iniciação à pesquisa e técnica e da extensão relacionadas com o ensino.

§ 1º - O Conselho Acadêmico é constituído pelos seguintes membros:

I - Diretor Geral;

II - Vice Direção Geral;

III - Coordenação de Ensino Superior;

IV - Coordenação Acadêmica;

V - Coordenação Pedagógica;

VI - Coordenações de Curso;

VII - Coordenação da CPA;

VIII - Coordenação pós-graduação;

IX - um representante do corpo docente eleito pela maioria dos professores;

X - um representante do corpo discente, indicado pelo Conselho de Representantes de Turmas (CRT), com mandato de um ano, sem direito à recondução.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Acadêmico é de dois anos, podendo ser reconduzidos, exceto o representante do corpo discente.

Art. 19 O Conselho Acadêmico reúne-se, ordinariamente, a cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, cabendo ao coordenador

acadêmico ou, na sua falta, a quem o Diretor Geral indicar, os encargos do registro dos trabalhos em ata.

§ 1º - As deliberações do Conselho Acadêmico serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - No final de cada reunião do Conselho Acadêmico, lavra-se a respectiva ata que, lida, é submetida à discussão, votação e assinaturas dos membros presentes.

§ 3º - O Presidente do Conselho Acadêmico tem, além do seu voto, o voto de qualidade.

Art. 20 Compete ao Conselho Acadêmico:

I - assessorar a Direção Geral na supervisão e coordenação dos projetos pedagógicos, planos e atividades dos cursos de Graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento, extensão, educação profissional e outros;

II - propor e/ou apreciar projetos de iniciação à pesquisa e extensão correlatas às finalidades da **Faculdade**;

III - avaliar os currículos dos cursos, os planos de disciplinas, as normas e o funcionamento do regime acadêmico da **Faculdade**, inclusive a regulamentação do processo seletivo para os cursos e para os concursos de seleção de monitores, de bolsistas de iniciação à pesquisa e de professores, para propor e/ou apreciar medidas que visem ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento da instituição, o caráter interdisciplinar dos programas de ensino e a elevação dos padrões de qualidade dos serviços e dos produtos da instituição;

IV - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento, ou que lhe forem delegadas pelo Conselho Superior e pela Direção Geral.

Seção III

Da Direção Geral

Art. 21 A Direção Geral, órgão executivo superior de direção, coordenação e fiscalização da **Faculdade Sinergia**, é exercida pelo Diretor Geral.

Parágrafo Único. Em sua ausência e impedimentos, o Diretor Geral será substituído pelo vice-Diretor Geral, que será escolhido e designado por ato do presidente da entidade mantenedora, entre os coordenadores.

Art. 22 A Direção Geral será exercida por profissional com formação de nível superior, devidamente habilitado, indicado pelo presidente e referendado pela Assembleia Geral da entidade mantenedora, para o mandato de três (3) anos, podendo haver reconduções.

Art. 23 São atribuições do Diretor Geral:

I - representar a **Faculdade** junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas;

II - autorizar pronunciamentos públicos que envolvam o nome da instituição;

III - supervisionar, superintender, dirigir e coordenar todas as atividades da **Faculdade**;

IV - convocar e presidir as reuniões dos Conselhos Superior e Acadêmico, com direito à voz e voto de qualidade;

V - elaborar o plano anual de atividades da **Faculdade** e submetê-lo à aprovação do Conselho Superior;

VI - elaborar e submeter ao Conselho Superior à proposta orçamentária a ser encaminhada à mantenedora;

VII - elaborar o Relatório Anual de Atividades da **Faculdade** e encaminhá-lo às apreciações competentes;

VIII - conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados acadêmicos;

IX - fiscalizar o cumprimento do regime acadêmico e a execução dos programas e horários;

X - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da **Faculdade**, respondendo por abuso ou omissão;

XI - convocar as eleições para a escolha dos representantes do corpo docente;

XII - propor à mantenedora a contratação de pessoal docente e técnico-administrativo;

XIII - autorizar as publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade da **Faculdade**;

XIV - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;

XV - resolver os casos omissos neste Regimento, "*ad referendum*" do Conselho Superior, submetendo-os à apreciação final desse órgão deliberativo;

XVI - delegar competência no âmbito de suas atribuições;

XVII - exercer o direito recursal, no prazo de cinco (5) dias úteis, das decisões do Conselho Superior;

XVIII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei, neste Regimento e em razão de normas complementares aprovadas.

§ 1º - Os atos da Direção Geral são formalizados através de Portarias, Resoluções e demais instrumentos legais pertinentes.

§ 2º - Dos atos da Direção Geral cabe recurso ao Conselho Superior, no prazo de três (3) dias úteis, após sua publicação no quadro de avisos da instituição.

Seção IV

Da Vice-Direção Geral

Art. 24 São atribuições do Vice-Diretor Geral:

I - Substituir automaticamente o Diretor Geral em suas faltas e ou impedimentos eventuais;

II - Colaborar com o Diretor Geral na supervisão das atividades pedagógicas e administrativas da **Faculdade** que lhe forem atribuídas.

Seção V

Da Coordenação Acadêmica

Art. 25 A Coordenação Acadêmica responsabiliza-se pela organização e execução da documentação acadêmica dos acadêmicos e dos professores.

Art. 26 A Coordenação Acadêmica será exercida por profissional com formação de nível superior, devidamente habilitado e com experiência, escolhido e designado por ato do presidente da entidade mantenedora, para o mandato de 03 (três) anos, podendo haver recondução.

Parágrafo Único. O coordenador acadêmico contará com o auxílio do Secretário Acadêmico, conforme atribuições definidas neste Regimento.

Art. 27 São atribuições do coordenador acadêmico:

I - organizar os serviços da secretaria;

II - fazer expedir e subscrever a correspondência fundamentada nos registros acadêmicos da **Faculdade**;

III - redigir e subscrever os editais de chamada para exames e matrículas, os quais serão publicados por ordem do Diretor Geral;

IV - organizar o controle acadêmico de modo que se garanta a segurança e a correção desses registros e se assegure a preservação dos documentos acadêmicos;

V - superintender e fiscalizar os serviços da Secretaria Acadêmica, fazendo distribuição equitativa dos trabalhos entre seus funcionários;

VI - representar por escrito, ao Diretor Geral, sempre que seus auxiliares não estejam cumprindo com seus deveres;

VII - subscrever e publicar regularmente o quadro de notas do aproveitamento de provas, exames e relação de faltas, para conhecimento dos acadêmicos;

VIII - encaminhar mensalmente ao Diretor Geral, para apreciação e envio à mantenedora, para providências, a estatística sobre a movimentação de acadêmicos referente a trancamento de matrícula, transferência, abandono, participação em programas de qualificação e outros afastamentos, bem como a relação de acadêmicos que tenham sido matriculados no período e daqueles que tenham sido transferidos;

IX - manter atualizado o cadastro central de todo o corpo discente e docente;

X - analisar os pedidos de abono e justificações de faltas, de afastamentos, licenças, assim como fazer comunicação de atrasos e retiradas antecipadas de funcionários da Secretaria Acadêmica, encaminhando-as no encerramento da frequência mensal, à consideração do Diretor Geral, para despacho conclusivo;

XI - elaborar calendário acadêmico e encaminhá-lo à Direção Geral para aprovação.

Seção VI

Da Coordenação Administrativa

Art. 28 A Coordenação Administrativa assessora a Direção Geral e se constitui pelos setores de Recursos Humanos e Financeiro e é responsável pelas questões administrativas e financeiras da **Faculdade**.

Parágrafo Único. As atividades da Coordenação Administrativa são exercidas por um coordenador, escolhido entre profissionais habilitados na área e designado por ato do presidente da entidade mantenedora.

Art. 29 São atribuições do coordenador administrativo:

I - organizar e manter atualizado o fichário com registros de dados funcionais e pessoais do corpo docente, técnico e administrativo da **Faculdade**;

II - informar à Direção Geral sobre eventuais ocorrências, bem como oferecer sugestões para melhor aproveitamento do pessoal disponível;

III - elaborar as folhas de pagamento e proceder ao repasse de numerários, informando aos professores e funcionários as eventuais alterações ocorridas em sua vida funcional;

IV - prever as necessidades e requisitar material de consumo;

V - conferir, receber e distribuir material de consumo;

VI - registrar o movimento, zelando pelo uso racional e a conservação de materiais;

VII - proceder ao tombamento do material permanente, quando for o caso;

VIII - providenciar o reparo de móveis e de outros equipamentos que porventura se danifiquem;

IX - organizar os procedimentos referentes à ordem e à manutenção das dependências da **Faculdade** e à segurança das pessoas e das instalações;

X - coordenar e supervisionar as atividades administrativas referentes à adimplência e à inadimplência;

XI - arrecadar, controlar e movimentar os valores sob sua guarda, inclusive os resultantes da prestação de serviços pela instituição;

XII - receber anuidades, mensalidades, taxas e outros encargos financeiros a serem assumidos pelos acadêmicos;

XIII - controlar rigorosamente os títulos a pagar;

XIV - ser responsável por todo o serviço de controle financeiro, serviços de reprografia, controle de diárias e passagens, laboratórios e ainda auxílio aos demais coordenadores, quando se fizer necessário;

XV - elaborar balancetes mensais e o balanço anual, acompanhado do demonstrativo de lucros e perdas, para apreciação da Direção Geral e da Mantenedora;

XVI - participar das reuniões nas quais são tratados assuntos de sua competência;

XVII - prestar informações para a confecção do catálogo sobre as condições de oferta dos cursos;

XVIII - proceder à avaliação do serviço de seus auxiliares;

XIX - participar do processo de avaliação institucional;

XX - apresentar ao Diretor Geral, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;

XXI - comunicar ao Diretor Geral todas as irregularidades que venham a ocorrer nas dependências da instituição;

XXII - exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Geral.

Seção VII

Da Coordenação de Ensino Superior

Art. 30 A Coordenação de Ensino centraliza a execução das tarefas relacionadas à organização, coordenação e superintendência de todas as atividades acadêmicas docentes e discentes da **Faculdade**.

Art. 31 A Coordenação de Ensino será exercida por profissional com formação de nível superior, habilitado e com experiência, escolhido e designado por ato do presidente da entidade mantenedora.

Art. 32 São atribuições do coordenador de ensino da **Faculdade**:

- I - promover o planejamento e a avaliação do ensino ministrado, visando à permanente melhoria da sua qualidade;
- II - promover o estudo e a difusão de normas e da legislação específica do ensino;
- III - coordenar as atividades administrativas do ensino;
- IV - supervisionar o planejamento e a execução dos trabalhos acadêmicos;
- V - supervisionar a execução dos projetos de iniciação à pesquisa e extensão;
- VI - baixar atos normativos, na esfera de sua competência;
- VII - elaborar relatórios das atividades acadêmicas e encaminhá-los à Direção Geral;
- VIII - zelar pela ordem e disciplina no âmbito da instituição;
- IX - responsabilizar-se pelas coordenações de cursos e demais atividades acadêmicas;
- X - decidir sobre aproveitamento de estudos de acadêmicos transferidos ou diplomados, junto aos coordenadores de curso e à coordenação acadêmica;
- XI - viabilizar a integração disciplinar e multiprofissional entre as unidades acadêmicas e administrativas da **Faculdade** para garantir a qualidade dos serviços associada à realização de seus clientes internos e externos;
- XII - cumprir e fazer cumprir os dispositivos do Regimento da instituição;
- XIII - exercer as demais funções delegadas pela Direção Geral que recaiam no âmbito de sua competência.

Seção VIII

Da Coordenação Pedagógica

Art. 33 Coordenação pedagógica é um órgão de apoio à Direção Geral da **Faculdade**, encarregado de planejar, executar e acompanhar ações técnicas e pedagógicas e seus respectivos documentos.

Parágrafo Único. O coordenador pedagógico será escolhido entre profissionais com formação em nível superior, que seja educador ou possua boa experiência na área, nomeado por ato do presidente da mantenedora.

Art. 34 O coordenador pedagógico ficará responsável pelos seguintes órgãos, programas e atribuições específicas, planejando e executando suas respectivas atividades:

- I – coordenação da Comissão Própria de Avaliação (CPA):
 - a) elaborar o calendário das avaliações;
 - b) sensibilizar a comunidade acadêmica para a avaliação institucional;
 - c) colaborar com o processo de avaliação;
 - d) apresentar os resultados à comunidade acadêmica;
 - e) elaborar o Relatório final da Avaliação.
- II - programa de Formação Continuada dos docentes da **Faculdade Sinergia**:
 - a) planejar, executar, acompanhar e avaliar o processo de Formação Continuada dos Professores da instituição, atendendo às necessidades locais e regionais;
 - b) elaborar, propor e analisar estratégias inovadoras de ensino;
 - c) incentivar o aperfeiçoamento da ação docente.
- III - produção científica:
 - a) estabelecer conjuntamente com os Colegiados dos cursos, as políticas e diretrizes oficiais da Instituição para as atividades de iniciação à pesquisa;

b) promover, incentivar e supervisionar as atividades de iniciação à pesquisa da Instituição, mediando a constante integração dos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo com a comunidade em geral;

c) realizar iniciação à pesquisa própria e/ou em convênios com outras instituições;

d) incentivar a iniciação à pesquisa através de concessão de auxílio para a execução de projetos, concessão de bolsas, formação de pessoal, pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados da iniciação à pesquisa realizada e outros meios ao seu alcance;

e) supervisionar os Programas de Iniciação Científica;

f) analisar, aprovar, supervisionar e avaliar os cursos, projetos, programas, eventos e ações de iniciação à pesquisa, encaminhados pelos coordenadores de cursos;

g) coordenar e divulgar a Revista da Instituição, apresentando o resultado iniciação à pesquisa desenvolvidas.

IV - documentação da área pedagógica da **Faculdade**:

a) organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos e diretrizes exigidas pelo MEC;

b) elaborar projetos de criação de cursos de pós-graduação, extensão acadêmica, educação profissional e outros oferecidos pela instituição;

c) elaborar e atualizar os regulamentos dos diversos setores da **Faculdade**;

d) elaborar programas que atendam à demanda da **Faculdade**;

e) acompanhar e avaliar o processo de construção dos projetos pedagógicos de todos os cursos oferecidos pela **Faculdade**;

f) articular os Projetos Pedagógicos: institucional e dos cursos oferecidos.

Seção IX

Da Coordenação de pós-graduação

Art. 35 A Coordenação de pós-graduação é um órgão executivo, vinculado às coordenadorias de ensino e pedagógica, com propostas interdisciplinares, destinadas a coordenar e executar atividades de pós-graduação em áreas afins.

Parágrafo Único. A Coordenação dos cursos de pós-graduação deverá ser um educador com experiência e formação na área, indicado pela Direção Geral.

Art. 36 Ao coordenador de pós-graduação compete:

I - acompanhar todas as atividades administrativas e acadêmicas dos cursos, zelando pelo cumprimento dos seus projetos pedagógicos, conforme aprovados pelo Conselho Superior da **Faculdade Sinergia**.

II - acompanhar as atividades de docência e orientação acadêmica dos alunos;

III - organizar e presidir o processo de seleção;

IV - assessorar a Direção Geral da **Faculdade Sinergia** em decisões relacionadas aos cursos;

V - preparar a documentação relativa aos cursos, para fins de aprovação ou avaliação pela **Faculdade Sinergia**;

VI - elaborar e divulgar, antes do seu início, o cronograma dos cursos, zelando pelo integral cumprimento dos mesmos;

VII - garantir o lançamento dos graus e da frequência pelos respectivos professores dos módulos/disciplinas do curso, dentro dos prazos estabelecidos;

VIII - zelar pelo funcionamento regulamentar dos cursos, avaliar seus resultados e elaborar relatórios finais, encaminhando-os à Direção Geral da **Faculdade Sinergia**;

IX - supervisionar a emissão de todo e qualquer documento pertinente aos cursos;

X - acompanhar, orientar e supervisionar a emissão de todo e qualquer material de apoio acadêmico às disciplinas ministradas no curso, a exemplo de apostilas, formulários, etc;

XI - prestar, a qualquer tempo, todas as informações requeridas pela **Faculdade Sinergia** sobre os cursos sob a sua coordenação.

Seção X

Da Coordenação do Instituto Sinergia de Extensão e Pós-Graduação - ISEP

Art. 37 O ISEP integra para efeitos pedagógicos a **Faculdade Sinergia** e é mantido pelo Sinergia Sistema de Ensino Ltda.

Art. 38 O ISEP tem por finalidade oferecer cursos de extensão e pós-graduação em todas as áreas do conhecimento, além de serviços de assessoria e de organização e desenvolvimento de projetos para grupos de pessoas, entidades organizacionais, órgãos públicos ou privados e outros interessados.

Art. 39 Compete ao coordenador do ISEP:

I - prospectar e propor convênios e parcerias com instituições públicas e provadas;

II - estabelecer relacionamentos interinstitucionais com órgãos públicos e provados com vistas ao desenvolvimento de parcerias;

III - elaborar e desenvolver projetos de extensão, pós-graduação e outras atividades vinculadas à área de atuação do mesmo;

IV - gerenciar a implementação de projetos desenvolvidos.

Seção XI

Do Instituto de Desenvolvimento de Estudos, Inovações Ambientais e Sustentabilidade - IDEIAS

Art. 40 O IDEIAS tem por finalidade oferecer serviços de assessoria, de organização e desenvolvimento de projetos, além de cursos de extensão, especialização e pós-graduação, na área de estudos ambientais e sustentabilidade, para grupos de pessoas, entidades organizacionais, órgãos públicos ou privados e outros interessados.

Art. 41 Compete ao coordenador do IDEIAS:

I - estabelecer relacionamentos inter-institucionais com órgãos públicos e privados com vistas ao desenvolvimento de parcerias;

II - prospectar e propor convênios com instituições públicas e privadas;

III - elaborar e desenvolver projetos de assessoria e outros, bem como de cursos de extensão, pós-graduação e outras atividades vinculadas à área de atuação do IDEIAS;

IV - gerenciar a implementação dos projetos desenvolvidos;

V - apresentar, semestralmente, à Direção, relatórios físicos relativos às atividades estabelecidas no Plano Anual.

Seção XII

Do Pesquisador e Procurador Institucional – PI

Art. 42 O Pesquisador Institucional E Procurador - PI constitui um segmento da Direção Geral que atua no relacionamento com o MEC e no inter-relacionamento com todos os setores da **Faculdade** para atendimento a procedimentos legais e operacionais.

Parágrafo Único: Responde pelo PI um docente ou técnico administrativo indicado pelo Diretor Geral, e conta com a colaboração de auxiliares, com base nas necessidades operacionais.

Art. 43 São Funções do PI:

- I - Verificar dados cadastrais da IES e compatibilizar com e-MEC;
- II - Informar funcionários técnico-administrativos em exercício na IES;
- III - Verificar e atualizar dados dos cursos da IES;
- IV - Cadastrar laboratórios vinculados aos cursos;
- V - Cadastrar alunos vinculados aos cursos, no Censo da Educação Superior;
- VI - Cadastrar docentes vinculados aos cursos no Sistema E-mec e no Censo da Educação Superior;
- VII - Emitir e analisar relatórios do Censo;
- VIII - Manter atualizados os endereços da IES;
- IX - Manter atualizado o cadastro de docentes da IES;
- X - Manter atualizado o cadastro de componentes educacionais da IES no E-mec;
- XI - Responder diligências;
- XII - Impugnar relatórios de avaliação;
- XIII - Propor medidas de melhoria de cursos;
- XIV - Protocolizar pedidos de credenciamento e recredenciamento da IES;
- XV - Protocolizar pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos;
- XVI - Preencher Formulários Eletrônicos de avaliações;
- XVII - Acompanhar sistematicamente as movimentações dos processos;
- XVIII - Acompanhar as comissões do INEP nas visitas de avaliações *in loco*.

Seção XIII

Das Coordenações de Curso

Art. 44 As Coordenações de Cursos, diretamente subordinada às coordenações de ensino e pedagógica, é a base das funções de ensino, iniciação à pesquisa e extensão acadêmica, responsável pelo gerenciamento técnico-pedagógico perante a Direção Geral da **Faculdade**, planejando, supervisionando, coordenando, dirigindo e avaliando as questões referentes ao funcionamento acadêmico da instituição e das atividades de ensino e pedagógicas.

Parágrafo Único - Cada Coordenação será comandada por um coordenador indicado pela Direção Geral e que possua, no mínimo, além de formação de nível superior, titulação de mestre, designado pelo Diretor Geral para um mandato de dois anos, podendo haver duas (2) reconduções.

Art. 45 O coordenador será substituído em suas faltas e impedimentos por um docente integrante da respectiva Coordenação, designado pelo Diretor Geral.

Art. 46 A Coordenação reúne-se, ordinariamente, em datas fixadas no calendário acadêmico, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Geral, ou a requerimento de dois terços de seus membros.

Art. 47 Compete ao coordenador de curso:

- I - representar o curso junto às autoridades e órgãos da **Faculdade**;
- II - convocar e presidir as reuniões dos respectivos colegiados;
- III - supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores;
- IV - apresentar, ao término de cada semestre, e sempre que solicitado, ao coordenador de ensino, o relatório de suas atividades e da sua Coordenação;
- V - sugerir a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico administrativo vinculados à sua Coordenação, quando for o caso;
- VI - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento;
- VII - executar as demais atividades solicitadas pelos superiores hierárquicos, dentro de suas atribuições;
- VIII - cadastrar alunos ingressantes e concluintes habilitados a participarem do ciclo de avaliação do ENADE.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 48 Os Órgãos de Apoio têm como objetivo complementar as atividades da **Faculdade Sinergia** e, por finalidade, racionalizar, tornar eficiente e propiciar condições de melhoria da qualidade dos trabalhos desenvolvidos internos e externos à **Faculdade**.

Art. 49 São os seguintes os Órgãos de Apoio da **Faculdade Sinergia**:

- I - secretaria acadêmica;
- II - biblioteca;
- III - laboratórios
- IV - assessoria de comunicação;
- V - colegiados de cursos;
- VI - Núcleo Docente Estruturante - NDE;
- VII - comissão editorial;
- VIII - ouvidoria.

Seção I

Da Secretaria Acadêmica

Art. 50 A Secretaria Acadêmica, sob a responsabilidade do Secretário, vinculada e subordinada diretamente à Coordenação Acadêmica, é a unidade que opera, planeja, supervisiona, controla, dirige, distribui e promove as questões referente ao registro de todos os atos acadêmicos da **Faculdade**.

Parágrafo Único. O Secretário Acadêmico será designado pelo Diretor Geral entre profissionais com experiência e habilitação, sendo o mesmo, o responsável, perante o coordenador acadêmico, pelos documentos que assinar e pelas informações que prestar, respondendo administrativa ou judicialmente, pelas omissões, dolo ou culpa no exercício de suas funções.

Art. 51 Compete ao Secretário Acadêmico:

- I - trazer em dia a coleção de livros de leis, regulamentos, despachos e ordens de serviços;
- II - atender às pessoas em assunto de sua atribuição;
- III - apresentar ao coordenador acadêmico e outros superiores hierárquicos, em tempo hábil, todos os documentos a serem revisados ou assinados;
- IV - não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço, no recinto da Secretaria;
- V - organizar o prontuário dos professores e acadêmicos;
- VI - trazer atualizados os prontuários dos acadêmicos.
- VII - assinar os diplomas junto à Direção Geral da Faculdade.

Art. 52 Os Auxiliares de Secretaria são responsáveis, perante o Secretário Acadêmico, pelos documentos que elaborem e pelas informações que prestarem e/ou registrarem, respondendo, administrativamente ou judicialmente, pelas omissões, dolo ou culpa no exercício de suas atividades.

Art. 53 Para a boa execução dos serviços, a Secretaria Acadêmica contará com os funcionários necessários, em tempo integral, admitidos pela mantenedora.

Parágrafo Único - O Secretário Acadêmico será designado pelo Diretor Geral, escolhido entre profissionais com experiência e habilitação e é responsável, perante o coordenador acadêmico, pelos documentos que assinar e pelas informações que prestar, respondendo, administrativa ou judicialmente, pelas omissões, dolo ou culpa no exercício de suas funções.

Seção II

Da Biblioteca

Art. 54 Os serviços de Biblioteca são coordenados por bibliotecário com formação específica em nível superior, escolhido e designado pela entidade mantenedora.

Art. 55 A Biblioteca é organizada segundo os princípios modernos da biblioteconomia e, quanto ao seu funcionamento, rege-se por normas específicas baixadas pela Direção Geral, referendadas pelo Conselho Superior da **Faculdade**.

Art. 56 A divulgação dos trabalhos didáticos e culturais e as demais publicações da **Faculdade** são promovidas pela Biblioteca, de acordo com a indicação das coordenações e da Direção Geral.

Art. 57 A Biblioteca funciona diariamente nos períodos durante os quais se desenvolvam os trabalhos acadêmicos da instituição.

Art. 58 Ao Bibliotecário compete:

- I - organizar e superintender os trabalhos da Biblioteca;
- II - zelar pela conservação dos livros, revistas e jornais e tudo quanto pertença à Biblioteca;
- III - propor à direção a aquisição de obras e assinaturas de publicações periódicas, dando preferência às que se ocupam de matérias ensinadas na **Faculdade** e procurando sempre completar as obras e coleções existentes com a anuência do Conselho Acadêmico;
- IV - organizar catálogo anual de referência bibliográfica para as disciplinas dos cursos da instituição, remetendo o mesmo aos membros do corpo docente;
- V - prestar à direção e aos professores informações sobre as novas publicações editadas, no país e no exterior;
- VI - solicitar, ao término de cada período letivo, aos professores, a indicação de obras e publicações necessárias às respectivas disciplinas para o período seguinte;
- VII - organizar e remeter à Direção Geral, semestralmente, o relatório dos trabalhos da Biblioteca;
- VIII - viabilizar a interligação da Biblioteca com redes de tele processamento para acesso a bancos de dados de instituições congêneres e demais centros de geração do saber e transferência de tecnologia;
- IX - priorizar o atendimento ao corpo discente, motivando-o ao uso permanente da Biblioteca;
- X - elaborar e executar projetos que motivem os acadêmicos à utilização da Biblioteca em suas necessidades de consulta;
- XI - proporcionar serviços bibliográficos e de informações a professores e estudantes para o desenvolvimento das atividades de ensino, iniciação à pesquisa e extensão;
- XII - Elaborar e executar o Plano de Ação da Biblioteca, bem como o seu Regulamento;
- XIII - exercer as demais atribuições determinadas neste Regimento.

Seção III

Dos Laboratórios

Art. 59 A **Faculdade** dispõe de Laboratórios necessários às atividades de ensino, iniciação à pesquisa e extensão, com Regulamentos próprios para o devido funcionamento.

Art. 60 A **Faculdade** manterá os seguintes laboratórios como órgãos de apoio aos seus respectivos cursos:

- a) laboratório de informática;
- b) laboratório de informática geral;
- c) laboratório de desenho técnico;
- d) laboratório de desenho assistido por computadores;
- e) laboratório de topografia e geoprocessamento;
- f) laboratório de material de construção civil;
- g) laboratório de mecânica de solos;
- h) laboratório de processo de fabricação;
- i) laboratório de metrologia;
- j) laboratório de metalografia;
- k) laboratório de instalações elétricas;
- l) laboratório de instalações hidráulicas;
- m) laboratório de física;

- n) laboratório de química;
- o) núcleo de prática jurídica – NPJ;
- p) núcleo de desenvolvimento socioeconômico – NDS;
- q) brinquedoteca;
- r) empresa júnior;

§ 1º - O laboratório de Informática constitui-se em espaço de apoio técnico pedagógico a todos os cursos, com a seguinte finalidade:

- I - subsidiar a comunidade escolar na execução de trabalhos acadêmicos;
- II - servir de fonte de estudos e iniciação à pesquisa;
- III - proporcionar os conhecimentos básicos de operacionalização de máquinas.

§ 2º - O laboratório de informática das Engenharias constitui-se em espaço de apoio técnico pedagógico aos cursos de Engenharia Civil e Engenharia de Produção e outros que possam ser implementados, com as seguintes finalidades:

- I - subsidiar a comunidade escolar das engenharias na execução de trabalhos acadêmicos;
- II - servir de fonte de estudos e iniciação à pesquisa;
- III - proporcionar os conhecimentos básicos de operacionalização dos computadores;
- IV – possibilitar a utilização de softwares específicos das Engenharias;
- V – disponibilizar o monitor para esclarecimentos de softwares específicos.

§ 3º - O laboratório de Desenho Técnico constitui-se em espaço de apoio técnico pedagógico aos cursos de Engenharia Civil, Engenharia de Produção e outros da área, com as seguintes finalidades:

- I - possibilitar a utilização de materiais de desenhos específicos, como: pranchetas de desenho, réguas, esquadros, transferidores, e outros;
- II - subsidiar a comunidade escolar das engenharias durante as aulas de desenho técnico;
- III – disponibilizar materiais para realização de trabalhos acadêmicos;
- IV – disponibilizar o monitor para esclarecimentos das dúvidas em relação aos conceitos e utilização dos materiais específicos.

§ 4º - O laboratório de Desenho Assistido por Computador das Engenharias constitui-se em espaço de apoio técnico pedagógico aos cursos de Engenharia Civil, Engenharia de Produção e outros da área, com as seguintes finalidades:

- I - possibilitar a utilização do Software AutoCAD em computadores com alta resolução;
- II - subsidiar a comunidade escolar das engenharias durante as aulas de desenho assistido por computador;
- III – disponibilizar a utilização do Software AutoCAD em computadores com alta resolução para realização das atividades acadêmicas;
- IV – disponibilizar o monitor para esclarecimentos de dúvidas em relação a utilização do AutoCAD.

§ 5º - O laboratório de Topografia e Geoprocessamento constitui-se em espaço de apoio técnico pedagógico do curso de Engenharia Civil, com as seguintes finalidades:

- I - possibilitar a utilização dos equipamentos de Topografia e geoprocessamento;
- II – evidenciar a relação entre a teoria e a prática dos conceitos de Topografia;
- III - subsidiar a comunidade escolar das engenharias durante as aulas de Topografia I e Topografia II;
- IV – disponibilizar os equipamentos de Topografia e geoprocessamento para realização das atividades acadêmicas.

§ 6º - O laboratório de Materiais de Construção Civil constitui-se em espaço de apoio técnico pedagógico do curso de Engenharia Civil, com as seguintes finalidades:

- I - possibilitar a utilização dos equipamentos para análise de Materiais;
- II – evidenciar a relação entre a teoria e a prática dos conceitos relacionados a materiais de construção;
- III - subsidiar a comunidade escolar das engenharias durante as aulas de Materiais de Construção Civil I e Materiais de Construção Civil II;
- IV – disponibilizar os materiais para realização das atividades acadêmicas.

§ 7º - O laboratório de Mecânica dos Solos constitui-se em espaço de apoio técnico pedagógico do curso de Engenharia Civil, com as seguintes finalidades:

- I - evidenciar a relação entre a teoria e a prática dos conceitos relacionados as disciplinas;
- II - subsidiar a comunidade escolar das engenharias durante as disciplinas;
- III - disponibilizar os materiais e equipamentos para realização das atividades acadêmicas.

§ 8º - O laboratório de Processos de Fabricação constitui-se em espaço de apoio técnico pedagógico do curso de Engenharia de Produção, com as seguintes finalidades:

- I - evidenciar a relação entre a teoria e a prática dos conceitos relacionados as disciplinas;
- II - subsidiar a comunidade escolar das engenharias durante as disciplinas;
- III – disponibilizar os materiais e equipamentos para realização das atividades acadêmicas.

§ 9º - O laboratório de Metrologia constitui-se em espaço de apoio técnico pedagógico do curso de Engenharia de Produção, com as seguintes finalidades:

- I - evidenciar a relação entre a teoria e a prática dos conceitos relacionados às disciplinas;
- II - subsidiar a comunidade escolar das engenharias durante as disciplinas;
- III – disponibilizar os materiais e equipamentos para realização das atividades acadêmicas.

§ 10 - O laboratório de Metalografia constitui-se em espaço de apoio técnico pedagógico do curso de Engenharia de Produção e Engenharia Civil, com as seguintes finalidades:

- I - evidenciar a relação entre a teoria e a prática dos conceitos relacionados às disciplinas;
- II - subsidiar a comunidade escolar das engenharias durante as disciplinas;
- III – disponibilizar os materiais e equipamentos para realização das atividades acadêmicas.

§ 11 - O laboratório de Instalações Elétricas constitui-se em espaço de apoio técnico pedagógico do curso de Engenharia de Produção e Engenharia Civil, com as seguintes finalidades:

- I - evidenciar a relação entre a teoria e a prática dos conceitos relacionados às disciplinas;
- II - subsidiar a comunidade escolar das engenharias durante as disciplinas;
- III – disponibilizar os materiais e equipamentos para realização das atividades acadêmicas.

§ 12 – O laboratório de Instalações Hidráulicas constitui-se em espaço de apoio técnico pedagógico do curso Engenharia Civil, com as seguintes finalidades:

- I - evidenciar a relação entre a teoria e a prática dos conceitos relacionados às disciplinas;
- II - subsidiar a comunidade escolar das engenharias durante as disciplinas;
- III – disponibilizar os materiais e equipamentos para realização das atividades acadêmicas.

§ 13 – O laboratório de Física Geral constitui-se em espaço de apoio técnico pedagógico do curso de Engenharia de Produção e Engenharia Civil, com as seguintes finalidades:

- I - evidenciar a relação entre a teoria e a prática dos conceitos relacionados às disciplinas;
- II - subsidiar a comunidade escolar das engenharias durante as disciplinas;
- III – disponibilizar os materiais, equipamentos e ensaios para realização das atividades acadêmicas.

§ 14 - O laboratório de Química Geral constitui-se em espaço de apoio técnico pedagógico do curso de Engenharia de Produção e Engenharia Civil, com as seguintes finalidades:

- I - evidenciar a relação entre a teoria e a prática dos conceitos relacionados às disciplinas;
- II - subsidiar a comunidade escolar das engenharias durante as disciplinas;
- III – disponibilizar os materiais, equipamentos e ensaios para realização das atividades acadêmicas.

§ 15 - O Núcleo de Prática Jurídica – Serviço de Assistência Judiciária do Curso de Direito da **Faculdade Sinergia** é um órgão capacitado a realizar o Estágio Profissional de Advocacia em atendimento ao disposto nos artigos 9º II e parágrafo primeiro, da Lei 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, 27 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, Art. 12 da Portaria nº 1.866/94, bem como na

resolução 09/2004, ambas do MEC, art. 166 do Regimento Interno da OAB/SC e demais disposições pertinentes. Núcleo de Prática Jurídica – NPJ.

§ 16 - O Núcleo de Desenvolvimento Socioeconômico - NDS - é um órgão de apoio ao curso de Graduação em Administração, voltado ao ensino, proporcionando estreitamento da relação entre **Faculdade/ Empresa/ Sociedade**.

§ 17 - A Brinquedoteca é um espaço destinado ao Curso de Pedagogia, responsável pela produção, utilização e avaliação de materiais educativos para enriquecimento curricular do curso e projetos de iniciação à pesquisa, extensão e atividades nas diversas áreas do conhecimento, atendendo às diversas disciplinas.

§ 18 - A empresa júnior é uma entidade organizada nos termos da legislação vigente, sob a forma de associação civil gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

Art. 61 Todos os Laboratórios serão supervisionados por pessoal de capacitação técnica específica, vinculados às coordenações de curso.

Art. 62 São atribuições dos responsáveis pelos Laboratórios:

- I - trabalhar em constante e comum acordo com os professores das matérias técnicas;
- II - responsabilizar-se pela guarda e conservação dos aparelhos que são colocados sob sua custódia;
- III - cuidar para que não falte material algum necessário às experiências, e levar ao conhecimento das Coordenações às necessidades verificadas;
- IV - levar ao conhecimento dos coordenadores os prejuízos ou estragos causados pelos usuários aos instrumentos ou qualquer peça dos laboratórios, para as providências administrativas ou disciplinares;
- V - manter-se em permanente contato com as Coordenações e a Direção Geral, a fim de proporcionar condições adequadas às atividades práticas de ensino, iniciação à pesquisa e extensão;
- VI - fazer levantamento periódico sistemático e semestral geral dos aparelhos e materiais existentes, do estado das instalações, de sua manutenção e conservação, dando ciência à Coordenação da CTI.

Seção IV

Da Assessoria de Comunicação

Art. 63 A Assessoria de Comunicação é órgão de assessoramento da direção da **Faculdade**, responsável pela publicação dos projetos acadêmicos vinculados ao ensino, à iniciação à pesquisa e à extensão da instituição.

§1º. O Assessor de Comunicação, escolhido entre profissional com experiência e formação técnica específica, será indicado pelo Diretor Geral e designado pela entidade mantenedora.

§2º. As publicações que forem feitas pela **Faculdade** são previamente recomendadas pela Direção Geral.

Art. 64 São funções do Assessor de Comunicação da **Faculdade**:

- I - criar um plano de comunicação, estabelecendo a importância deste instrumento tanto no relacionamento com a imprensa, como com os demais públicos internos e externos;
- II - colaborar para a compreensão da sociedade quanto ao papel da instituição;
- III - manter contato permanente com a mídia (Facebook, Instagram, Twitter, Google+, YouTube, LinkedIn e WhatsApp);
- IV - elaborar textos (releases), a serem enviados aos veículos de comunicação;
- V - divulgar eventos;
- VI - editar jornais, a serem distribuídos internamente;
- VII - realizar um levantamento das atividades, projetos, ações e serviços da **Faculdade Sinergia**, fazendo o possível para que isso se torne notícia.

Seção V

Dos Colegiados de Curso

Art. 65 O Colegiado é o órgão que tem por finalidade acompanhar o currículo, planejar e avaliar as atividades acadêmicas, além de discutir temas ligados ao curso, sendo composto pelo coordenador e seus professores.

Art. 66 Compete ao Colegiado de Curso:

- I - deliberar sobre o projeto pedagógico do curso, atendidas às diretrizes curriculares nacionais e às normas fixadas pelo Conselho Superior da **Faculdade**;
- II - deliberar sobre os programas e planos de ensino das disciplinas do mesmo;
- III - emitir parecer sobre os projetos de ensino, iniciação à pesquisa e de extensão que lhe forem apresentados, para decisão final do Conselho Superior da **Faculdade**;
- IV - pronunciar-se, em grau de recurso, sobre aproveitamento e adaptação de estudos, assim como sobre aceleração e recuperação de estudos;
- V - opinar, quando consultado, sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;
- VI - zelar pela atualização permanente dos cursos e disciplinas, garantindo sua qualidade;
- VII - zelar pelo bom aproveitamento e espírito produtivo dos acadêmicos;
- VIII - propor a aquisição de livros, solicitados pelos docentes, para a biblioteca e assinatura de revistas especializadas, objetivando a atualização permanente do acervo;
- IX - aprovar o plano e o calendário anual de atividades do Curso, elaborado pelo coordenador e a ser submetido à coordenação de ensino;
- X - promover a avaliação periódica do Curso; e
- XI - exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 67 Ao coordenador do curso, na qualidade de presidente do Colegiado, compete:

- I - convocar e presidir as sessões e demais atividades do Colegiado;
- II - determinar a ordem dos trabalhos das sessões;
- III - distribuir os trabalhos e os processos para relatos de seus membros;
- IV - participar, quando julgar conveniente, dos trabalhos de comissões;

V - exercer, no plenário, o direito de voto e, nos casos de empate, também o de qualidade;

VI - resolver as questões suscitadas em plenário;

VII - baixar atos, sob a forma de deliberação, das decisões do teor normativo do Colegiado de Curso;

VIII - encaminhar aos órgãos superiores da **Faculdade** as normas aprovadas.

Art. 68 O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente uma vez por semestre, em datas fixadas no Calendário Acadêmico, e extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador, por iniciativa própria ou por convocação da Direção Geral da **Faculdade**.

§ 1º - Poderão ser realizadas reuniões conjuntas de colegiados, reunindo os professores de cursos afins, quando necessário.

§ 2º - Os professores de um ou mais cursos poderão organizar-se por disciplinas ou áreas afins para harmonização de projetos e programas e troca de experiências, devendo esta matéria ser regulamentada pela Direção Geral, ouvido o Conselho Superior.

§ 3º - Sempre que ocorrerem impasses no Colegiado de Curso, o problema será encaminhado ao Conselho Acadêmico que proporá a solução, permitindo a regularidade dos trabalhos.

Art. 69 O Curso é a unidade básica da **Faculdade** para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica, sendo integrado pelos professores das disciplinas ou unidades curriculares que compõem o currículo do mesmo, pelos acadêmicos nelas matriculados e pelo pessoal técnico-administrativo nele lotado.

Art. 70 O Curso é integrado pelo Colegiado respectivo, para as funções deliberativas e normativas e pela coordenadoria de curso e Núcleo Docente Estruturante para as tarefas executivas e consecutivas.

Seção VI

Núcleo Docente Estruturante - NDE

Art. 71 O Núcleo Docente Estruturante – NDE - é o órgão consultivo responsável pela concepção dos Projetos Pedagógicos dos respectivos Cursos e tem por finalidade promover as discussões e atividades educativas dos Cursos.

Art. 72 São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I - Elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;

II - estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;

III - atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;

IV - conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;

V - supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;

VI - analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;

VII - acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.

Seção VII Da Comissão Editorial

Art. 73 A Comissão Editorial é órgão de assessoramento da Diretoria Geral responsável pela publicação da produção acadêmica vinculada ao ensino, à iniciação à pesquisa; à extensão e à gestão da **Faculdade Sinergia**.

Art. 74 A Comissão Editorial terá as seguintes atribuições:

- I - elaborar o Plano de Publicações;
- II - propor plano orçamentário, visando à viabilização das publicações;
- III - propor regimento, estruturas e padrões para publicações, e alterações nos mesmos;
- IV - propor normas e procedimentos para a apresentação, a avaliação e a revisão das contribuições submetidas à publicação;
- V - deliberar sobre o conteúdo das publicações;
- VI - deliberar sobre a possibilidade de convite a colaboradores externos para as publicações;
- VII - apreciar e encaminhar propostas de publicações para análise de especialistas ou consultores *ad hoc*, quando couber;
- VIII - acompanhar a execução das publicações;
- IX - colaborar na elaboração do relatório de produção editorial anual;
- X - outras atribuições que venham a ser definidas.

Seção VIII Da Ouvidoria

Art. 75 A Ouvidoria da **Faculdade Sinergia** é um elo entre as comunidades interna e externa e a Direção Geral, visando agilizar a administração e aperfeiçoar a democracia na relação com a sociedade, garantindo aos usuários da instituição a proteção e defesa dos seus direitos.

Art. 76 São atribuições da Ouvidoria:

- I - avaliar a procedência de reclamações, sugestões e críticas de caráter administrativo;
- II - realizar atendimento pessoal, telefônico, eletrônico ou por correio convencional;
- III - harmonizar conflitos e propor mudanças, visando à melhoria da qualidade dos serviços e do atendimento da instituição;
- IV - contribuir para o aperfeiçoamento da prestação dos serviços da instituição;
- V - informar ao solicitante sobre as providências tomadas em decorrência de suas críticas, reclamações e sugestões;
- VI – apresentar mensalmente, ou sempre que solicitado, relatório detalhado à Direção Geral, apontando os casos atendidos e os encaminhamentos e soluções proporcionadas.

TÍTULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I **DO ENSINO**

Seção I Da Natureza dos Cursos

Art. 77 A **Faculdade Sinergia** ministra cursos de aperfeiçoamento, de extensão, de especialização, de educação profissional, de tecnologia, de Graduação e de pós-graduação *latu sensu*.

§ 1º - Os projetos de cursos/atividades e os cursos ministrados pela **Faculdade** são supervisionados pela Direção Geral e, em matéria didático-científica e pedagógica, coordenados pelas respectivas coordenações de curso.

§ 2º - A **Faculdade**, além de seus cursos regulares, oferecerá cursos/atividades especiais abertos à comunidade, condicionando a matrícula à capacidade de aproveitamento e não, necessariamente, ao nível de escolaridade.

§ 3º - A **Faculdade** informará aos interessados, antes de cada período letivo, a relação e os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critério de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Seção II Dos Cursos de Graduação

Art. 78 Os cursos de Bacharelado ou Licenciatura, assim como os cursos Tecnólogos, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação em vigor, destinam-se à formação profissional em nível superior, estando abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio e que tenham se classificado em processo seletivo.

Parágrafo Único. Os cursos ministrados pela **Faculdade** fazem parte deste Regimento.

Art. 79 Integrados por disciplinas obrigatórias e optativas, os currículos dos cursos de Graduação têm os mínimos fixados pelo órgão competente.

§ 1º - Os currículos dos cursos de Graduação são integrados por disciplinas e práticas, com periodização recomendada, carga horária respectiva, duração total e prazos de integralização fixados.

§ 2º - A instituição poderá adotar regime especial de horário para a execução das atividades de disciplinas e práticas ou cursos, desde que respeitadas às respectivas cargas horárias fixadas pelas respectivas grades curriculares.

Art. 80 A integralização curricular é feita pelo regime semestral e, em cada período letivo, há a correspondente indicação das disciplinas que o compõem, conforme previsto no projeto do curso.

Seção III

Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 81 Os cursos de pós-graduação, compreendendo cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a portadores de diplomas de curso de Graduação, que satisfaçam os requisitos exigidos no respectivo projeto, destinam-se à especialização profissional na área científica em que forem oferecidos, visando ao preparo de professores e de profissionais e serão autorizados pelo Conselho Superior.

Parágrafo Único. Os cursos previstos neste artigo têm seus planos de organização e regulamentos aprovados pela Direção Geral da **Faculdade**, devendo conformar-se com as exigências específicas mínimas, quanto à duração e qualificação, dispostas pelo Sistema Federal de Ensino.

Seção IV

Dos demais Cursos

Art. 82 Os cursos de extensão, atualização, educação profissional e outros, abertos aos portadores de certificados e/ou diplomas exigidos no projeto de cada curso, destinam-se a acadêmicos da **Faculdade Sinergia**, ou externos à instituição, visam à divulgação e à atualização de conhecimentos e técnicas e têm por finalidade a elevação cultural da comunidade e a especialização da mão de obra.

Parágrafo Único. Os projetos dos cursos de que trata este artigo serão aprovados pelo Conselho Superior.

Art. 83 A educação profissional desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes formas e/ou estratégias de educação continuada e integrada ao trabalho, à ciência e à tecnologia, visa à condução ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.

§ 1º - O acesso à educação profissional de que trata o *caput* deste artigo será garantido ao acadêmico matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio ou superior, bem como ao trabalhador em geral, jovem ou adulto, respeitadas às normas expressas no projeto de curso/atividade aprovados pelo Conselho Superior e pelos princípios de pluralismo de concepção pedagógica, garantido o padrão de qualidade, a valorização de experiência extra-acadêmica, o trabalho e as práticas sociais.

§ 2º - O conhecimento adquirido nos cursos/atividades de educação por meios informais poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou aproveitamento de estudos, através de exames de avaliação, reconhecimento e certificação executada de acordo com as normas emanadas do Conselho Superior, com base na legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 84 A **Faculdade** incentiva à iniciação científica, mediante concessão de auxílio para execução de projetos de iniciação científica, concessão de bolsas especiais, formação de

peçoal em pós-graduação, promoção de congressos e congêneres, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados e outros meios ao seu alcance.

§ 1º - Os projetos de iniciação científica são vinculados à coordenação de ensino, devendo estar voltados para:

- I - busca de identidade regional;
- II - resgate da cidadania, especialmente da população periférica das cidades da região;
- III - valorização da cultura regional;
- IV - desenvolvimento de iniciação científica, voltada às áreas de ensino vinculadas à instituição ou de interesse prioritário da comunidade.

§ 2º - Para executar as atividades e projetos de que trata o *caput* desse artigo, a **Faculdade** pode adotar providências para captação de recursos de outras fontes para tal finalidade, promovendo sua integração com a comunidade, a empresa e o governo, incentivando a geração e a transferência do saber, da arte e da tecnologia.

§ 3º - Os acadêmicos engajados nos projetos de iniciação científica, por solicitação pessoal ou de seu professor-orientador, podem requerer aproveitamento de estudos e frequência oriundos dessas suas atividades acadêmicas.

§ 4º - Cabe ao Conselho Superior aprovar proposta de oferta dos cursos, com anuência da Direção Geral, relativa à formalização das atividades de iniciação científica integradas ao currículo do curso, inclusive com aproveitamento de estudo e frequência acadêmica.

Art. 85 Os projetos de iniciação científica de que trata este capítulo serão supervisionados pela coordenação de ensino em cumprimento às determinações da Direção Geral e das decisões do Conselho Superior.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 86 A **Faculdade** manterá atividades de extensão cultural, criação, adaptação, difusão e transferência dos conhecimentos e de tecnologia correlatas e/ou afins às áreas de seus cursos, destinadas a órgãos governamentais e não governamentais, à sociedade e ao cidadão em geral, dando ênfase à região onde está inserida.

§ 1º - As atividades da extensão são regidas pelas coordenações de cursos que as executam e divulgadas através da assessoria de comunicação.

§ 2º - Para executar as atividades de que trata o *caput* desse artigo a **Faculdade** pode adotar providências para alocação de recursos próprios de seu orçamento anual e/ou fará uso da captação de recursos de outras fontes.

§ 3º - Os acadêmicos engajados nas atividades de extensão, por solicitação pessoal ou de seu professor-supervisor, podem requerer aproveitamento de estudos e frequência oriundos dessas suas atividades acadêmicas.

§ 4º - Cabe ao Conselho Superior aprovar proposta das coordenações de cursos, com anuência da Direção Geral, relativa à formalização das atividades de extensão integradas ao currículo do curso, inclusive, com aproveitamento de estudo e frequência acadêmica.

Art. 87 Por meio de suas atividades de extensão, a **Faculdade** proporciona a seus professores e acadêmicos a oportunidade de participar das atividades ou promoções que se destinem a elevar as condições de vida da comunidade ou que visem ao progresso e desenvolvimento do país.

Parágrafo Único - Os programas referidos neste artigo estimulam as atividades que:

I - visem à formação cívica indispensável e à criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional;

II - assegurem oportunidades para o desenvolvimento do setor cultural, artístico e desportivo;

III - promovam a prática desportiva, mantendo para o cumprimento desta, orientação adequada e instalações especiais.

TÍTULO IV **DO REGIMENTO ACADÊMICO**

CAPÍTULO I **DO PERÍODO LETIVO**

Art. 88 O período letivo, entendido como semestre letivo, independente do ano civil, terá duração de, no mínimo, 100 (cem) dias de efetiva atividade acadêmica em respeito ao artigo 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, podendo ser prolongado, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, devido a causas excepcionais e/ou a óbices no dimensionamento do calendário acadêmico, bem como para o cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas nos planos das disciplinas integrantes dos currículos dos cursos, através de Resolução do Conselho Superior em atendimento à solicitação do Conselho Acadêmico e com a anuência da entidade mantenedora.

§ 1º - Durante e/ou entre os períodos letivos regulares, podem ser executados programas de ensino extracurricular, programas de iniciação científica e extensão, objetivando a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis, respeitadas às condições didático-científica, pedagógica e administrativa constantes deste Regimento.

§ 2º - Em período especial, podem ser ministrados estudos intensivos de disciplinas curriculares mediante planos previamente aprovados pela Direção Geral e obedecidos o mesmo programa, frequência e carga horária estabelecidos para a disciplina ministrada em período regular, sendo recomendado que a carga horária não seja superior a 08 (oito) horas-aulas diárias.

§ 3º - Durante os períodos e/ou em períodos especiais podem ser ministrados cursos de recuperação de estudos, mediante plano aprovado pela Direção Geral.

Art. 89 As atividades da **Faculdade Sinergia** são elencadas em calendário acadêmico no qual devem constar, pelo menos, o início e o encerramento das matrículas, o período letivo, bem

como a relação das atividades oficiais de ensino, iniciação científica, extensão e a gestão acadêmica, inclusive os dias das reuniões ordinárias dos órgãos normativos e deliberativos.

Parágrafo Único. Ao coordenador acadêmico compete efetuar alterações “*ad referendum*” no calendário acadêmico da **Faculdade**, sempre que o interesse acadêmico e administrativo assim o exigir, submetendo essas alterações à apreciação do Conselho Superior.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO DE INGRESSO

Art. 90 O Processo Seletivo de Ingresso nos cursos de ensino superior oferecidos pela **Faculdade** destina-se a avaliar os conhecimentos adquiridos pelos candidatos que demonstrarem capacidade de aproveitamento nos estudos/atividades que integrem o curso que desejarem frequentar e classificá-los, dentro do limite das vagas disponíveis.

§ 1º - As vagas de que trata o “*caput*” deste artigo são as estabelecidas pelos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino, para os cursos ministrados pela instituição.

§ 2º - O Processo Seletivo de Ingresso é precedido de Edital, divulgado em conformidade com as determinações legais emanadas do Sistema Federal de Ensino.

Art. 91 O Processo Seletivo de Ingresso obedece a critérios e normas de seleção e admissão que levem em conta os seus efeitos sobre a conclusão do ensino médio, devendo a **Faculdade** articular-se com os órgãos normativos dos Sistemas de Ensino de sua clientela e do Sistema Federal de Ensino.

Parágrafo Único. O Processo Seletivo de Ingresso centra-se na análise curricular do candidato e prova de redação, a qual deve apresentar nota igual ou superior a 5,0 (cinco), sendo estruturado na forma disciplinada pelo Conselho Superior estabelecida pelo respectivo Edital e em consonância com as normas emanadas do Sistema Federal de Ensino.

Art. 92 A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas ofertadas, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho Superior.

Parágrafo Único - A classificação é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o Processo Seletivo de Ingresso, tornando-se sem efeito se o candidato classificado deixar de requerê-la no prazo estabelecido ou, em o fazendo, não atender a todas as exigências contidas no Edital, dentro dos prazos fixados.

CAPÍTULO III

DAS MATRÍCULAS E TRANSFERÊNCIAS

Art. 93 Os candidatos classificados no concurso de seleção podem requerer matrícula inicial e regulamentar dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico.

Parágrafo Único - Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá realizar-se novo Processo Seletivo de Ingresso ou poderão ser matriculados acadêmicos transferidos de curso de área de conhecimento afins da própria instituição ou de outras.

Art. 94 As matrículas são feitas por períodos semestrais, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Art. 95 O candidato classificado no processo de seleção requer à coordenação acadêmica a matrícula inicial, após a publicação dos resultados na sede do estabelecimento, no prazo fixado no calendário acadêmico.

Parágrafo Único - O candidato que, embora classificado, não requerer sua matrícula dentro do prazo estabelecido pelo Edital, perde o direito à mesma, sendo convocado o que vier logo abaixo do último classificado, e assim, por diante.

Art. 96 O requerimento de matrícula inicial regulamentar deve ser instruído com os seguintes documentos:

- I - original e fotocópia do documento oficial de identidade;
- II - original e fotocópia da certidão de nascimento ou casamento;
- III - título de eleitor, acompanhado de comprovante de quitação com a justiça eleitoral;
- IV - prova de estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- V - original e fotocópia do certificado de conclusão ou diploma de conclusão do ensino médio acompanhado do respectivo histórico escolar;
- VI - original e fotocópia da carteira de vacinação contra a rubéola, se do sexo feminino.
- VII - comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade.

Parágrafo Único - O acadêmico aprovado com dependência pode, no período letivo seguinte, se houver oferta do curso, optar por matricular-se apenas para cursar as disciplinas em que foi reprovado, deixando a sequência regular do curso para o período letivo subsequente.

Art. 97 É concedida a matrícula ao acadêmico transferido de curso superior de instituições congêneres nacionais ou estrangeiras, respeitada a legislação em vigor.

§ 1º - O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação exigida por força deste Regimento, além do histórico acadêmico do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, ementas e respectivos conceitos ou notas obtidas, bem como a declaração de regularidade junto ao ENADE.

§ 2º - O acadêmico transferido de outra instituição está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aceitos os estudos realizados com aproveitamento do curso de origem.

Art. 98 Nos casos de transferência, o aproveitamento de estudos é concedido e as adaptações curriculares são determinadas na forma das normas fixadas pelo Conselho Superior, ouvidas às coordenações de cursos.

Art. 99 As matérias dos currículos, definidas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, com aproveitamento, serão aceitas pela **Faculdade Sinergia**, ficando o acadêmico dispensado de qualquer adaptação, uma vez comprovada a aprovação na disciplina ou disciplinas correspondentes.

§ 1º - Caso a matéria esteja desdobrada em diferentes disciplinas, a **Faculdade** pode exigir que o acadêmico curse disciplina ou disciplinas que faltem para completar a matéria, em se tratando de outras que não sejam dos currículos definidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais.

§ 2º - Não será exigido o cumprimento de pré-requisitos, quando na instituição de origem, não estava o estudante a ele sujeito.

Art. 100 Após encerramento da matrícula, lavra-se o competente termo do encerramento, o qual é assinado pelo secretário e visado pelo coordenador acadêmico.

Art. 101 A matrícula para acadêmicos veteranos será de, no mínimo, 12 créditos.

Art. 102 O trancamento de matrícula ou de curso deverá ser requerido nos prazos fixados no calendário acadêmico.

§ 1º - No requerimento de trancamento de matrícula, deve constar, expressamente, o período de tempo de trancamento, o qual não pode ultrapassar a dois anos letivos, e a comprovação de quitação dos encargos educacionais relativos ao período letivo anterior ao pedido.

§ 2º - Não serão atendidos pedidos de trancamento de matrícula que ultrapassem a um total de 12 créditos de disciplinas.

§ 3º É da competência do coordenador acadêmico, a decisão sobre os pedidos de trancamento de matrícula, ouvida às coordenações de curso envolvidas.

CAPÍTULO IV **DAS TRANSFERÊNCIAS**

Art.103 Estabelecido o calendário acadêmico, caso haja vaga, a **Faculdade** aceitará acadêmicos em transferência, de acordo com a decisão do Diretor Geral e observadas as normas legais vigentes, para prosseguimento dos estudos do mesmo ou em curso afim, mediante processo seletivo.

Parágrafo Único - A transferência de estudante servidor público federal, ou de dependente seu, é aceita em qualquer época do período letivo, independente da existência de vaga.

Art. 104 Cabe à **Faculdade**, nos processos de transferência:

I - aconselhar, orientar e prestar os esclarecimentos necessários sobre as diferenças de currículos, conteúdos e programas e sobre facilidades e dificuldades, para um melhor aproveitamento do acadêmico;

II - exigir que o acadêmico curse as disciplinas obrigatórias de seu currículo;

III - orientar o acadêmico na escolha de disciplinas optativas, que melhor se ajustem à natureza do curso, para efeito de completar-se a carga horária.

Art. 105 A Faculdade fornece ao acadêmico que requer no prazo de 20 (vinte) dias úteis após solicitação via e-mail, nos termos da legislação vigente, a guia de transferência e todos os documentos necessários para outro estabelecimento congênere, em qualquer época do período letivo, obedecendo às normas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços firmado no ato de vinculação do acadêmico à instituição e neste Regimento.

Art. 106 Ao final de cada período letivo, a **Faculdade** remeterá aos órgãos competentes a relação da origem e destino dos acadêmicos transferidos.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 107 A avaliação do desempenho do acadêmico será processual, contínua e cumulativa, possibilitando a verificação dos conhecimentos e habilidades desenvolvidas.

Art. 108 São objetivos da avaliação do desempenho do acadêmico:

- I – avaliar o processo de aprendizagem;
- II - obter informações para mudanças ou referendamento dos procedimentos de ensino;
- III - verificar o nível de aprendizagem individual e coletiva de cada conteúdo;
- IV - comparar o acadêmico com ele próprio, no início, no decorrer e no final de cada período, para verificar sua evolução;
- V - fornecer aos acadêmicos informações sobre seu desempenho para que possa tomar medidas em prol de uma melhor aprendizagem;
- VI - servir como indicador para avaliação institucional.

Art. 109 Será considerado aprovado, em cada disciplina individualmente, o acadêmico com frequência mínima de 75% nas atividades previstas pela matriz curricular, e média final de aproveitamento de conteúdo igual ou superior a seis (6,0).

Parágrafo Único – A frequência ao estágio supervisionado e as atividades complementares será integral relativamente à carga horária prevista na matriz curricular.

Art. 110 A média final - MF - será obtida pela média aritmética das notas bimestrais M1 e M2.

§ 1º - As médias bimestrais M1 e M2, previstas no “*caput*” deste artigo, serão apuradas pela média aritmética das notas atribuídas durante o bimestre para cada instrumento de avaliação, em número nunca inferior a três (3) no período.

§ 2º - As notas atribuídas aos diferentes instrumentos de avaliação, previstas no parágrafo anterior, variarão de zero (0,0) a dez (10).

§ 3º - A secretaria acadêmica divulgará, no final de cada bimestre, a média (M) e a frequência (F) de cada acadêmico por turma e disciplina.

Art. 111 A promoção do acadêmico se dará por disciplina, individualmente.

Art. 112 A avaliação do desempenho acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre o aproveitamento e a frequência.

§ 1º - A avaliação do aproveitamento se dará por meio dos seguintes instrumentos de avaliação:

- I - relatórios de estudo de atividades teóricas ou práticas;
- II - verificação de assimilação de conteúdo com provas individuais sem consulta, em número mínimo de uma por bimestre letivo;
- III - atividades de ensino, incluindo práticas investigativas, extensão, seminários, simpósios, congressos, monitoria e iniciação à pesquisa, entre outras.

§ 2º - O registro das atividades curriculares e das avaliações poderão ser inteiras ou decimais, graduadas de zero (0,0) a dez (10,0).

§ 3º - As disciplinas, laboratórios e estágios possuem critérios de avaliação específicos, de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho Acadêmico.

Art. 113 O acadêmico que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com as normas do Sistema Federal de Ensino.

Art. 114 É concedida segunda chamada para qualquer prova, desde que haja motivo justo que comprove a falta à primeira chamada, cabendo a decisão ao coordenador de curso, em requerimento, que deve ser apresentado até três (3) dias úteis após a realização da prova. Caso não faça a avaliação de segunda chamada, sua nota será automaticamente zero (0,0) neste instrumento de avaliação.

CAPÍTULO VI

DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 115 O Estágio Supervisionado é realizado de acordo com o currículo pleno de cada curso e as normas específicas, fixadas pelo Conselho Acadêmico.

Art. 116 Os Estágios Supervisionados constam das atividades de prática pré-profissional, exercida em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

§ 1º - Os Estágios Supervisionados são orientados por docentes e/ou profissionais credenciados pela **Faculdade**, com anuência da Direção Geral da **Faculdade**.

§ 2º - É obrigatória a integralização da carga horária total do Estágio Supervisionado prevista no currículo pleno do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§ 3º - O Estágio Supervisionado, como atividade regular do ensino, exige do acadêmico a comprovação do aproveitamento, segundo as normas regulamentares dessa atividade na **Faculdade**.

Art. 117 Além dos Estágios Supervisionados de que trata este Capítulo, a instituição pode oferecer Estágios Extracurriculares, conveniados ou não, que sejam necessários para fins de inscrição em órgãos de classe que os exijam para o exercício profissional, ou para atender a compromissos sociais, desde que aprovados pelo Conselho Acadêmico, com anuência da Direção Geral.

Parágrafo Único - Cada curso de Graduação terá seu regulamento próprio para atender suas especificidades.

TÍTULO V **DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

CAPÍTULO I **DOS MEMBROS**

Art. 118 A Comunidade Acadêmica da **Faculdade Sinergia** abrange os seus corpos docente, discente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO II **DO CORPO DOCENTE**

Seção I **Da Constituição**

Art. 119 O corpo docente da **Faculdade** compreende os professores integrantes da carreira de magistério, admitidos nos termos da legislação de trabalho, de reconhecida capacidade moral e intelectual e que preencham os requisitos legais e regimentais.

Art. 120 As categorias que formam a carreira do magistério na **Faculdade Sinergia** são as seguintes:

I - professor titular - portador do título de doutor, na área que irá atuar, obtido nos termos da lei;

II - professor adjunto - portador do título de mestre, na área correspondente, obtido nos termos da lei;

III - professor assistente - portador do título de especialista, ou equivalente, nos moldes da legislação vigente.

Seção II **Dos Direitos e Deveres**

Art. 121 Cabe ao Professor Titular:

I - conhecer a história e as políticas institucionais da **Faculdade Sinergia**;

II - participar ativamente na construção e avaliação do Projeto Pedagógico do seu curso;

III - Planejar e dirigir situações fecundas de aprendizagem que requeiram investigação, análise e aplicação do conhecimento;

IV- ministrar aulas, conforme o horário fixado pela coordenação acadêmica, cumprindo na íntegra o programa de ensino;

V - avaliar os alunos em situações de aprendizagem, de acordo com uma concepção formativa;

VI - registrar no diário de classe a frequência dos acadêmicos e a matéria lecionada, mantendo em dia a escrituração do mesmo;

VII - apoiar seus alunos na superação de suas dificuldades, com uma atitude respeitosa e acolhedora;

VIII - viabilizar a cooperação entre seus alunos;

IX - apresentar envolvimento e flexibilidade pessoal para atuar em equipe interdisciplinar;

X - propor e desenvolver projetos de ensino, iniciação à pesquisa e extensão, articulados às necessidades de aprendizagem dos alunos e às demandas sociais e de mercado;

XI - explorar as potencialidades didáticas de novas e diversificadas tecnologias;

XII - buscar atualização contínua na sua área de atuação científica e pedagógica;

XIII - apresentar, pontualmente, na secretaria acadêmica, as notas de aproveitamento dos acadêmicos;

XIV - comparecer às reuniões dos colegiados de que faça parte;

XV - dar orientação individual ou em grupos a acadêmicos que a solicitem, fora do horário de aulas, segundo plano aprovado pelo coordenador do respectivo curso;

XVI - coordenar projetos de iniciação à pesquisa e extensão de interesse da instituição;

XVII - zelar pela disciplina em classe ou fora dela;

XVIII - exercer as demais funções ou atividades que lhe são atribuídas pela natureza de seu cargo;

XIX - cumprir e fazer cumprir este Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados.

Art. 122 Cabe ao Professor Adjunto:

I - ministrar as aulas, conforme horário fixado pela coordenação acadêmica, cumprindo na íntegra o programa de ensino;

II - atuar em projeto de iniciação à pesquisa de interesse da instituição, substituindo o Professor Titular em seus impedimentos;

III - atuar e coordenar projetos de extensão junto às comunidades da região;

IV - registrar, no diário de classe, a frequência dos acadêmicos e a matéria lecionada, mantendo em dia a escrituração do ensino e os resultados das avaliações;

V - comparecer às reuniões dos colegiados em que faça parte;

VI - dar orientação individual ou em grupos a acadêmicos que a solicitem fora do horário de aulas, segundo plano aprovado pela respectiva coordenação de curso;

VII - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos colegiados;

VIII - zelar pela disciplina em classe ou fora dela;

IX - participar de equipes que desenvolvam projetos de iniciação à pesquisa;

X - exercer as demais funções e cargos que lhe forem atribuídos pela coordenação de curso e ou Direção Geral da **Faculdade**.

Art. 123 Cabe ao Professor Assistente:

I - exercer atividades de magistério, quando da ausência de Professores Titulares ou Adjuntos;

II - manter o diário de classe em dia, quando da regência da disciplina;

III - participar, quando eleito ou designado, dos colegiados e órgãos da **Faculdade**;

IV - auxiliar o coordenador do projeto de iniciação à pesquisa e em atividades complementares para as quais foi designado;

V - exercer todas as atividades que lhe forem delegadas, pela coordenação de curso;

VI - cumprir os horários de aula e comparecer à realização das provas marcadas.

Art. 124 A **Faculdade** poderá contar com o concurso de professores visitantes e substitutos para encargos docentes temporários e emergências.

Art. 125 As condições para acesso, promoção e dispensa dos professores estão disciplinadas no Plano de Cargos e Salários da **Faculdade Sinergia**.

Seção III

Da Admissão

Art. 126 A admissão do Professor Titular é feita mediante seleção de títulos e entrevista, procedida pela Direção de Ensino, juntamente com a coordenação do curso, aprovado pela Direção Geral e contratado pela Mantenedora.

Seção IV

Dos critérios de seleção

Art. 127 A Coordenação de Ensino e o coordenador de curso realizam, inicialmente, uma análise do currículo e, em seguida fazem uma entrevista com o candidato, junto à Direção Geral.

Art. 128 Na seleção identifica-se se o candidato possui potencial para ministrar a disciplina para a qual se candidatou. Esse potencial é avaliado em função dos seguintes requisitos:

I - apresentar nível de conhecimento compatível com a área e disciplina em que irá atuar e com a qualidade exigida pela Faculdade;

II - apresentar conhecimentos didáticos;

III - apresentar titulação acadêmica compatível com a exigida pela legislação do ensino e com a área em que irá atuar;

IV - ter condições de cumprir a jornada de trabalho exigida pela Instituição;

V - possuir experiência acadêmica;

VI - ter publicado ou em andamento: livros, artigos e pesquisas acadêmicas;

VII - apresentar um plano de aula que demonstre integração com as demais disciplinas do curso, bem como apresente uma bibliografia atualizada e uma metodologia que assegure os processos de ensino e de aprendizagem mais dinâmico e eficiente, mantendo a coerência com os interesses da **Faculdade**.

Seção V

Da contratação

Art. 129 Em relação à contratação do corpo docente, a **Faculdade Sinergia** adota as seguintes orientações:

- I - o período de experiência para os docentes é de 90 dias corridos;
- II - para a contratação de docentes portadores de necessidades especiais são aceitas as limitações identificadas pela legislação vigente, considerando que:
 - a) para o exame médico é necessário o laudo original recente detalhado do especialista da deficiência, para que seja possível avaliar se a limitação está prevista na legislação;
 - b) além do laudo médico, os candidatos com as limitações visuais, auditivas e mentais deverão apresentar respectivamente: exame oftalmológico, audiometria ou laudo psiquiátrico,
 - c) o responsável legal pelo portador com deficiência mental deverá acompanhar as etapas referentes à admissão;
 - d) qualquer laudo e exames ficarão retidos na **Faculdade** na hipótese da contratação;
- III - não existe restrição do professor em manter-se em dois empregos, em empresa distinta desde que não haja coincidência de horário.
- IV - não há qualquer impedimento legal para a contratação do professor aposentado, procedendo à admissão da mesma forma que os demais colaboradores.

Seção VI

Dos procedimentos para substituição

Art. 130 A substituição eventual, para suprir o afastamento de um professor por dispensa, é feita com professores do próprio Quadro, ou, a título de substituição temporária quando ocorrer afastamento imprevisto de professor integrante de carreira, até que haja seleção e contratação regular. O contrato de professor pode ser rescindido pelos seguintes motivos;

- I - a pedido do interessado;
- II - por falecimento;
- III - por iniciativa da Faculdade se o professor não apresentar nível de conhecimento compatível com o nível de qualidade exigida;
- IV - se o professor cometer falta grave, sem justificativa aceita;
- V - se o professor não apresentar condições didáticas ou éticas compatíveis com o exercício profissional do magistério;
- VI - se for insuficiente sua titulação acadêmica, exigida na forma da legislação do ensino;
- VII - no caso do não cumprimento dos seus deveres;
- VIII - não cumprimento da jornada de trabalho contratada com a Faculdade.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Seção I

Da Constituição

Art. 131 O Corpo Discente da **Faculdade Sinergia** é constituído pelos acadêmicos regularmente matriculados em seus diversos cursos.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 132 São direitos dos membros do Corpo Discente:

- I - receber ensino de qualidade referente aos cursos em que estiver matriculado;
- II - ser atendido pelo pessoal docente em suas solicitações de orientação pedagógica;
- III - candidatar-se às bolsas de estudos destinadas ao aprimoramento da cultura, no país e no exterior;
- IV - participar de colegiados da **Faculdade**, quando eleito pelos seus pares;
- V - participar dos projetos de iniciação à pesquisa, bem como de projetos institucionais realizados pela instituição;
- VI - requerer atendimento especial e de acordo com a legislação vigente (estado de gestação; problemas de saúde e necessidades especiais);
- VII - apelar das penalidades impostas pelos órgãos administrativos, para órgãos hierarquicamente superior.

Art. 133 São deveres dos membros do Corpo Discente:

- I - diligenciar para o aproveitamento máximo do ensino;
- II - frequentar os trabalhos acadêmicos na forma deste Regimento;
- III - submeter-se às provas regulares do rendimento acadêmico previstas neste Regimento e a outras que forem exigidas pelos professores;
- IV - abster-se de atos que possam acarretar a perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos professores e aos funcionários, às autoridades da **Faculdade** e aos membros da entidade mantenedora;
- V - efetuar as atividades com evidência de redação própria e ausência de atos ilícitos como 'cola' ou plágio;
- VI - contribuir para o prestígio sempre crescente da **Faculdade**;
- VII - observar todas as disposições deste Regimento;
- VIII - efetuar, nos prazos fixados, os pagamentos das mensalidades, taxas e outras contribuições acadêmicas;
- XIX - cumprir todas as atividades e etapas dos projetos de iniciação à pesquisa e extensão nos quais se integrar.

Seção III

Da Representação Estudantil

Art. 134 A representação estudantil se efetivará por meio do Conselho de Representantes de Turmas (CRT) ou pelo Diretório acadêmico, quando for o caso.

Subseção I

Do Conselho de Representantes de Turmas (CRT)

Art. 135 O CRT é a instância intermediária entre os acadêmicos da **Faculdade** e os coordenadores de cursos, coordenador de ensino superior e Direção Geral. É o órgão de representação exclusiva dos acadêmicos, constituído pelos Representantes e Vice-Representantes de turmas.

§ 1º - O CRT é composto por dois Representantes de cada turma e período dos cursos da **Faculdade Sinergia**.

§ 2º - Não há qualquer hierarquia entre os membros do Conselho.

§ 3º - Cada representante de turma pode ser destituído:

a) pela Assembleia Geral;

b) por 2/3 (dois terços) da turma que o elegeu, mediante requisição encaminhada ao CRT.

§ 4º - Em caso de renúncia ou destituição de membros do Conselho, deve-se realizar imediatamente nova eleição na turma, para que o novo Representante eleito termine o mandato do anterior.

§ 5º O mandato dos Representantes de turma será semestral.

Art. 136 O processo eleitoral para composição do CRT segue os seguintes critérios:

I - poderá ser votado todo o acadêmico matriculado e frequente nos cursos da Faculdade, nas eleições para o Conselho de Representantes de Turma;

II - cabe à Direção da **Faculdade**, aos coordenadores de ensino e de cursos, o processo de esclarecimento e estímulo à participação dos estudantes na composição do órgão;

III - consideram-se candidatos todos os acadêmicos de cada turma votante;

IV - na votação serão eleitos dois candidatos na ordem crescente de votos que obtiverem;

V - a escolha dos Representantes será efetuada mediante eleições diretas e nominais, em regime de voto fechado, realizadas nas turmas, dentre os acadêmicos que estejam no pleno gozo de seus direitos regimentais;

VI - cada acadêmico poderá ser eleito para mandatos de 2 (dois) semestres, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

Art. 137 O CRT se reunirá bimestralmente e extraordinariamente quando convocado pela Direção da **Faculdade**, pelos coordenadores de ensino ou de cursos.

Parágrafo Único: O CRT funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples de voto.

Art. 138 Compete ao CRT:

I - discutir e votar sobre propostas da Assembleia Geral;

II - velar pelo cumprimento deste Regimento Interno;

III - deliberar, dentro dos limites legais, sobre assuntos do interesse do corpo discente de cada turma representada;

IV - discutir e deliberar assuntos que estejam relacionados a eventos e outras organizações realizadas pela Direção da **Faculdade** ou pelos coordenadores de ensino ou de cursos;

V - atuar como órgão de integração acadêmica entre os diferentes cursos;

VI - Ser um instrumento de veiculação das aspirações e reivindicações dos acadêmicos, em parceria com a Direção da **Faculdade**, com o coordenador de ensino e de cursos;

VII - Contribuir na consecução das atividades realizadas pela Direção da **Faculdade** ou pelos coordenadores de ensino ou de cursos, em prol do desenvolvimento integral dos acadêmicos.

Parágrafo Único - Todas as decisões tomadas pelo CRT que envolvam a produção de eventos devem ser encaminhadas pelo próprio Conselho (salvo em casos contrários previstos por este Regimento Interno), sem prejuízo da participação e contribuição da Direção da **Faculdade**, do coordenador de ensino e de cursos.

Subseção II

Do Diretório Acadêmico

Art. 139 O Diretório Acadêmico da **Faculdade Sinergia** é a associação de representação dos alunos regularmente matriculados dos cursos de graduação que a instituição oferece.

Parágrafo Único – Na inexistência do Diretório Acadêmico devidamente instalado, o mesmo será substituído pelo CRT respeitado este Regimento.

Art. 140 O Diretório Acadêmico está sob a jurisdição da **Faculdade Sinergia** no que diz respeito ao cumprimento do Regimento Interno da Instituição.

Art. 141 São membros do DA todos os alunos regularmente matriculados na **Faculdade**.

Art. 142 São direitos dos acadêmicos:

- I - votar e ser votado;
- II - exercer cargos para os quais for eleito ou designado;
- III - tomar parte nas reuniões plenárias da Assembléia Geral;
- IV - participar das atividades promovidas pela **Faculdade**.

Art. 143 São deveres dos membros do DA:

- I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral;
- II - participar ativamente dos seus trabalhos e acatar as medidas e decisões tomadas;
- III - desempenhar conscienciosamente cargos e incumbências para os quais for designado;
- IV - cooperar para a conservação dos bens pertencentes ao DAS.

Seção IV

Da Monitoria

Art. 144 Mediante proposta da coordenação podem ser criadas funções de Monitor, sem vínculo empregatício, sendo providas por ato do Diretor Geral.

Art. 145 Os Monitores exercem funções técnico-didáticas assessorias à coordenação, segundo as normas a serem baixadas pela Direção Geral.

Art. 146 O exercício das funções de Monitor é avaliado pela coordenação do respectivo curso e constituirá título para a carreira de magistério na **Faculdade**.

Art. 147 Aos Monitores podem ser atribuídas remunerações, não implicando em vínculo empregatício.

CAPÍTULO IV

DOS CORPOS TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 148 O corpo Técnico e Administrativo é admitido, licenciado e dispensado por atos da mantenedora, observada a legislação trabalhista vigente.

Parágrafo Único. Através do Plano de Cargos e Salários da **Faculdade** são discriminadas as atribuições do pessoal não especificado neste Regimento.

Art. 149 São deveres dos funcionários técnicos e administrativos:

- I - comparecer decentemente trajado ao serviço e nele permanecer durante o horário estabelecido ou nas horas extraordinárias para que for convocado, executando tarefas que lhe forem determinadas;
- II - cumprir disciplinadamente as ordens de serviços de superiores hierárquicos;
- III - desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que lhe forem atribuídos;
- IV - participar de programas de treinamento e desenvolvimento, visando ao aprimoramento pessoal e a elevação dos padrões de qualidade e produtividade da instituição;
- V - observar e cumprir as disposições estabelecidas pela legislação trabalhista em vigor.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 150 O regime disciplinar visa a assegurar a harmônica convivência entre todos os membros da comunidade acadêmica e garantir a disciplina e a ordem em todas as atividades da **Faculdade Sinergia**, e baseia-se no cumprimento dos seguintes preceitos gerais:

- I - respeito à integridade física e moral de todas as pessoas envolvidas no convívio acadêmico;
- II - preservação do patrimônio moral, científico, cultural e material da **Faculdade**;
- III - acatamento às disposições legais e regimentais que visem a assegurar o exercício das funções pedagógicas.

Art. 151 A responsabilidade pela manutenção da disciplina, além do que prescrevem as normas legais e as emanadas da Direção Geral, compete às coordenações, aos professores e funcionários da **Faculdade**.

Art. 152 Constituem infrações à disciplina para o pessoal discente, docente e técnico-administrativo:

- I - participar de atos definidos como infração pelas leis penais;
- II - praticar atos de desrespeito, desobediência ou outros quaisquer que ocasionem violações das normas disciplinares;
- III - praticar atos atentatórios à moral ou aos bons costumes;
- IV - perturbar os trabalhos acadêmicos, bem como o funcionamento da administração da **Faculdade**;

V - recorrer a meios fraudulentos, com o propósito de obter aprovação, eleição ou promoção.

§ 1º - Ao acusado pela prática de infração disciplinar, submetido à sanção, é concedido o direito de defesa, por processo disciplinar.

§ 2º - A aplicação de sanção disciplinar pela Direção Geral da **Faculdade Sinergia** não exclui a responsabilidade penal, caso exista.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

Art. 153 Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I - advertência verbal;
- II - advertência por escrito;
- III - repreensão;
- IV - suspensão;
- V - dispensa.

Parágrafo Único - É passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo, deixar de cumprir o programa a seu cargo ou horário de trabalho a que estiver obrigado, importando a reincidência nas faltas previstas neste Regimento, com motivo suficiente para dispensa por justa causa.

Art. 154 As sanções previstas no artigo anterior são aplicadas da seguinte forma:

I advertência:

- a) por falta de comparecimento aos trabalhos acadêmicos por mais de cinco dias consecutivos, sem causa participada ou justificada;
- b) por transgressão de prazos regimentais ou não comparecimento aos atos acadêmicos para os quais tenha sido convocado, salvo justificção por motivo de caso fortuito ou feito impeditivo alheio a sua vontade.

II – repreensão: caso reincida nas faltas previstas nas alíneas do inciso anterior.

III - suspensão:

- a) por falta de acatamento às determinações das autoridades superiores da **Faculdade**;
- b) por desídia comprovada no desempenho das funções inerentes ao seu cargo.

IV - dispensa:

- a) por abandono das funções, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos;
- b) por incompetência cultural, incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das suas funções ou por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade própria da vida acadêmica;
- c) por delitos sujeitos à ação penal, quando importam perda das funções.

Art. 155 A aplicação das penas de advertência, repreensão e suspensão competem ao Diretor Geral, e à dispensa, à mantenedora, por solicitação do Diretor Geral.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 156 São sanções disciplinares aplicáveis ao Corpo Discente:

- I - advertência verbal;
- II - advertência por escrito;
- III - repreensão;
- IV - suspensão;
- V - desligamento.

Art. 157 Na aplicação das sanções disciplinares ao Corpo Discente são considerados os seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor e utilidade dos bens atingidos;
- IV - grau de autoridade ofendida.

Art. 158 As sanções previstas no artigo anterior são aplicáveis da forma seguinte:

- I - advertência verbal ou escrita:
 - a) por descortesia ao Diretor Geral e aos coordenadores, a qualquer membro do corpo docente ou da mantenedora, ou ainda aos funcionários;
 - b) por desobediência às determinações do Diretor Geral, de qualquer membro do corpo docente ou das autoridades administrativas;
 - c) por prejuízo material causado ao patrimônio da mantenedora, além da obrigação de substituir o objeto danificado ou de indenizá-lo.
- II - repreensão verbal ou escrita:
 - a) caso haja reincidência nas faltas previstas nas alíneas do inciso anterior;
 - b) por ofensa moral ou opressão a outro acadêmico;
 - c) por ofensa moral a funcionário administrativo;
 - d) por ofensa moral a membro do corpo docente ou administrativo.
- III - suspensão, até oito dias:
 - a) por reincidência nas faltas a que se referem às alíneas do inciso anterior;
 - b) por improbidade na execução de trabalhos acadêmicos;
 - c) por ofensa moral a qualquer membro do corpo docente ou às autoridades administrativas da **Faculdade** e da mantenedora.
- IV - suspensão, de nove a trinta dias, por reincidência nas faltas constantes das alíneas “b” e “c” do inciso anterior.
- V - desligamento, com expedição de transferência - motivado por agressão ou ofensa moral grave aos diretores, autoridades administrativas, funcionários e membros do corpo docente da **Faculdade Sinergia** ou da mantenedora.

Art. 159 O registro da sanção aplicada a discentes é realizado em livro próprio e não consta do seu histórico acadêmico.

Parágrafo Único - Deve ser cancelado o registro das sanções de advertência verbal ou escrita e repreensão se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

Seção I

Da Frequência e Assiduidade

Art. 160 É obrigatória a frequência de acadêmicos e professores às aulas e trabalhos acadêmicos.

Art. 161 É vedado o abono de faltas, ressalvado o que dispõe o artigo seguinte.

Art. 162 O abono de faltas somente ocorrerá nas hipóteses abaixo, amparadas por legislação específica em vigor:

I - Os alunos reservistas convocados e matriculados em Órgão de Formação da Reserva, que estejam obrigados a faltar às suas atividades civis, por força de exercício ou manobra, terão suas faltas abonadas para todos os efeitos, conforme assegura a Lei nº 4.375 de 1964 (Lei do Serviço Militar).

II - O aluno membro da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), terá suas faltas abonadas, por determinação da Lei nº 10.861 de 2004, desde que, tenha participado de reuniões em horários coincidentes com os das atividades acadêmicas.

§1º O dispositivo de que trata o inciso I deste artigo, não se aplica aos militares de carreira, que não terão direito ao abono.

§2º Os alunos que se enquadrem nos casos previstos nos Incisos I e II, deverão protocolar requerimento formal na Secretaria Acadêmica da IES, acompanhado dos respectivos comprovantes.

Art. 163 Aos alunos que se encontrem nas situações peculiares a seguir expressas, cuja Legislação lhes assegura um Regime de Tratamento Excepcional, não haverá abono de faltas, mas sim a inclusão de atividades compensatórias, inclusive domiciliares, conforme preceitua a Lei Federal nº 6.202 de 1975 e o Decreto Lei nº 1.044 de 1969.

§1º São considerados merecedores de tratamento excepcional nos termos do art. 1º do Decreto-lei nº 1.044/69, os alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, devidamente comprovadas por atestado médico e caracterizadas por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

b) ocorrência isolada ou esporádica;

c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.

§2º Em qualquer das hipóteses de que trata o parágrafo anterior, a ausência do discente não poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária atribuída a cada uma das disciplinas em que se encontrar matriculado, consoante os termos do inciso VI do art. 24 da Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB).

§3º A estudante em estado de gestação, amparada pela Lei nº 6.202 de 1975, fará jus ao tratamento excepcional mediante o regime de exercícios domiciliares, que será aplicado a

partir do 8º mês de gestação e durante os próximos três meses, devendo o estado de gravidez, ser comprovado mediante atestado médico apresentado à IES.

§4º Atribuir-se-ão a estes alunos, como compensação da ausência às aulas, exercícios domiciliares com acompanhamento da IES, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento, da seguinte forma:

I - O aluno, seu procurador ou comprovado membro da família, munido do atestado médico que constará o tempo necessário de afastamento e demais provas que entender pertinente, deverá requerer o regime excepcional, na Secretaria Acadêmica da IES, em até 3 (três) dias, no máximo, após a emissão do atestado;

II - Até 15 (quinze) dias corridos, após o protocolo do requerimento na Secretaria Acadêmica, o aluno, ou seu procurador, deverá retirar os temas dos exercícios domiciliares atribuídos pelo professor de cada disciplina;

III - O aluno deverá entregar na Secretaria Acadêmica, mediante protocolo, os exercícios domiciliares exigidos, dentro do prazo determinado pelo professor da disciplina;

IV - A entrega do trabalho e/ou exercícios a IES fora do prazo estabelecido, bem como a aferição de nota insuficiente, levará o aluno à perda do direito de compensação de faltas e a consequente reprovação;

V - A renovação da matrícula para o período letivo seguinte estará sempre condicionada a que o aluno tenha completado todos os exercícios domiciliares determinados, obtendo a aprovação. Os prazos de entrega dos exercícios domiciliares não serão prorrogados para além do período letivo no qual foi requerido o afastamento;

VI - O cumprimento do regime de tratamento excepcional não isenta o aluno de se submeter às avaliações semestrais, que deverão ser realizadas dentro do respectivo semestre letivo, sem qualquer cobrança de taxa ou valores adicionais. Para tanto, o aluno deverá no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após o término do afastamento, formalizar requerimento na Secretaria Acadêmica, que será encaminhado ao coordenador do curso, que designará a data para a aplicação da avaliação;

VII - O aluno que não cumprir o prazo para requerer a avaliação, independente da compensação de faltas, será reprovado por nota.

Art. 164 Os casos a seguir especificados, não são amparados pela Legislação em vigor e, portanto, deverão ter suas faltas devidamente registradas e computadas, quais sejam:

- a) Militar profissional de carreira a serviço da corporação;
- b) Serviço de júri;
- c) Testemunha convocada para depor em processo judicial;
- d) Todo e qualquer evento pessoal: gala, casamento, luto, paternidade, alistamento eleitoral, doação voluntária de sangue, entre outros;
- e) Consultas médicas e odontológicas.

Art. 165 em casos considerados específicos, as faltas dos discentes poderão ser justificadas perante atestado médico e ou declaração da empresa em que trabalha e que se caracterizar como relevante, sendo analisada pela coordenação do curso e deferida pela Coordenação Acadêmica.

Art. 166 A ausência coletiva às aulas, por parte de uma turma, implica na atribuição de faltas a todos os alunos da mesma, e não impede que o professor considere ministrado o conteúdo programático planejado para o período em que a ausência se verificar.

Art. 167 Não haverá abono de faltas a estudantes que se ausentarem regularmente dos horários de aulas por motivos ou convicções religiosas, tendo em vista a ausência de amparo legal ou normativo, de acordo com os pareceres CNE/CES nº 336/2000 e 224/2006.

Art. 168 Será da competência da Coordenação Acadêmica a análise e o posterior deferimento/ou indeferimento dos requerimentos de abono de faltas, bem como do Regime de tratamento excepcional, acima previstos, cabendo recurso ao Conselho Superior da IES, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da decisão pelo aluno.

Art. 169 A verificação e controle de presença dos acadêmicos nas salas de aula e demais atividades discentes é de responsabilidade do professor.

Parágrafo Único - A verificação e controle de presença dos professores nas salas de aula e demais atividades docentes é de responsabilidade do coordenador de curso.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 170 O Pessoal Técnico-Administrativo está sujeito às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - destituição.

§ 1º - A aplicação das penas especificadas nos incisos I, II e III é da competência do Diretor Geral da **Faculdade**, comunicando o fato à mantenedora.

§ 2º - A aplicação da pena especificada no inciso IV é da competência da mantenedora, por solicitação do Diretor Geral.

Art. 171 É facultado a qualquer membro do corpo técnico-administrativo comparecer, pessoalmente ou por seu representante autorizado, à reunião em que haja de ser julgado disciplinarmente.

Parágrafo Único - A presença refere-se apenas à fase preliminar da sessão a qual o acusado faz as alegações que julgar conveniente.

TÍTULO VII

DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I **DOS GRAUS**

Art. 172 O ato de colação de grau é realizado em sessão solene e pública do Conselho Superior, em data e local previamente designados pela Direção Geral.

Art. 173 Ao concluinte que deixar de colar grau na solenidade, fica assegurado o direito de fazê-lo, posteriormente, perante o Diretor Geral, o coordenador acadêmico e o coordenador do curso além do secretário acadêmico, que servem de testemunhas, lavrando-se a respectiva ata.

§ 1º - Para participar da Solenidade de Colação de Grau em Gabinete, o aluno deve encaminhar o Requerimento específico à Secretaria da **Faculdade**.

§ 2º - Após o deferimento pelo Diretor Geral, será fixado dia e hora para a colação de grau.

Art. 174 O diplomado ao colar grau, profere o juramento de bem servir à causa profissional e ao país, segundo protocolo próprio da **Faculdade**.

CAPÍTULO II

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 175 Ao acadêmico que colar grau é conferido o diploma, nos termos da legislação vigente.

Art. 176 Os acadêmicos formados nos cursos de aperfeiçoamento, especialização e extensão e outros ministrados pela **Faculdade Sinergia**, receberão certificado de conclusão com aproveitamento e/ou frequência, conferindo-se os respectivos títulos.

Art. 177 Todo certificado expedido terá registro junto à secretaria acadêmica da **Faculdade**.

CAPÍTULO III

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 178 A **Faculdade Sinergia** concede os seguintes títulos:

- I - professor emérito;
- II - professor honorário;
- III - ex – acadêmico insigne;
- IV – mérito estudantil.

§ 1º - O título de Professor Emérito é outorgado a mestres aos quais a **Faculdade** deve e quer homenagear e as seus professores que se aposentarem ou que, por motivos relevantes, venham a se afastar do magistério, depois de nele terem revelado invulgares qualidades docentes, plena consagração ao ensino e decidida vocação para a docência.

§ 2º - O título de Professor Honorário é conferido à personalidade docente da instituição que tenha se notabilizado no campo científico, cultural, cívico ou filantrópico.

§ 3º - O título de ex-Acadêmico Insigne é concedido a quem se tenha distinguido, durante o curso, por seus dotes incomuns de inteligência, pelo seu amor à cultura e dedicação aos estudos.

§ 4º - O mérito estudantil é concedido ao formando que se destacar por notas e por comportamento adequado com seus colegas, professores e funcionários.

Art. 179 Compete ao Conselho Superior deliberar a concessão de qualquer título honorífico, cabendo a iniciativa da indicação ao Diretor Geral da **Faculdade**.

§ 1º - No processo de concessão de Títulos Honoríficos, o Conselho Superior decide por voto, no mínimo de três quartos de seus membros presentes, respeitando o “*quorum*” regimental.

§ 2º - A entrega de Título Honorífico faz-se em sessão solene do Conselho Superior.

TÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 180 Os recursos financeiros da **Faculdade Sinergia** são provenientes de:

- I - dotações que lhes são atribuídas no orçamento da mantenedora;
- II - subvenções de entidades privadas ou públicas;
- III - doações e legados.

Art. 181 Para prover a **Faculdade Sinergia**, a mantenedora capta recursos financeiros junto ao corpo discente, através da cobrança de mensalidades, taxas e outras contribuições acadêmicas geradas pelos atos e fatos das suas atividades, sendo fixadas em função da necessidade de custeio e de melhoramento da instituição.

CAPÍTULO I

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 182 O exercício financeiro da **Faculdade** coincide com o ano civil.

Art. 183 A proposta orçamentária anual é elaborada pelo Conselho Superior e enviada para aprovação definitiva pela presidência da mantenedora.

Art. 184 Para elaboração da proposta orçamentária anual, cada órgão da **Faculdade** elaborará a previsão de suas receitas e despesas para o exercício considerado, discriminado e justificado.

Art. 185 As taxas e anuidades acadêmicas serão fixadas pela Direção Geral, obedecendo aos critérios estabelecidos pela legislação vigente, e aprovada por ato da presidência da mantenedora.

Art. 186 As obrigações financeiras do acadêmico serão expressamente definidas nos termos do contrato de matrícula e em consonância com a Lei 9.870/99.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 187 Nenhum órgão ou pessoa vinculada à **Faculdade** pode convidar estranhos para realizar palestras, conferências e cursos no recinto ou dependência do estabelecimento, sem o conhecimento prévio e autorização do Diretor Geral.

Art. 188 Não é permitido a permanência de menores (filhos, irmãos ou outros), ou pessoas que não possuam matrícula ativa, junto aos acadêmicos da Faculdade Sinergia em sala, no horário de aula dos cursos de graduação, nos períodos matutino, vespertino ou noturno.

Art. 189 As reuniões extraordinárias do Conselho Superior, do Conselho Acadêmico e das coordenações deverão ser marcadas com a anuência do Diretor Geral da **Faculdade** e, sempre que possível, sem prejuízo do funcionamento regular das aulas.

Art. 190 O ato da matrícula implica para o matriculado o compromisso de respeitar e acatar à Lei, este Regimento e às decisões dos órgãos colegiados e executivos da **Faculdade**, da mantenedora e das autoridades do Sistema Federal de Ensino.

Art. 191 Publicação alguma que envolva a responsabilidade da **Faculdade**, direta ou indiretamente, pode ser feita sem autorização prévia da Direção Geral e aquiescência da mantenedora.

Art. 192 Dependem da aprovação da mantenedora todos os atos que criam ou modificam responsabilidades genéricas, morais, ou especificamente financeiras, quando não previstas no presente Regimento.

Art. 193 É dever de o Diretor Geral baixar Portarias, Ordens de Serviço ou Instruções, dentro das normas da legislação acadêmica vigente, para o funcionamento regular das atividades do corpo técnico, dos docentes e discentes da **Faculdade**, bem como, processo administrativo e disciplinar.

Art. 194 Em face às necessidades para o bom andamento dos trabalhos acadêmicos, o Diretor Geral baixará normas, com aprovação do Conselho Acadêmico, que constarão do Guia Acadêmico revisto e entregue aos discentes a cada início de semestre.

Art. 195 Este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Superior.

Navegantes- SC, 10 de abril de 2019

Prof. João Batista Matos
Diretor Geral